

## Editorial

Considerando a implementação da nova carreira de Auditores Fiscais da Receita Estadual do Paraná, aprovada pela Lei Complementar nº 92/02, o Estatuto do nosso Sindicato também necessitava ser devidamente adequado.

Com esse propósito, no ano passado, foi criada uma Comissão de revisão do Estatuto do Affep Sindical, composta por integrantes da diretoria executiva e membros do Conselho de Representantes Sindicais, CRS, que fez um estudo prévio para alteração e discutiu todos os artigos com imparcialidade, procurando atualizar o conteúdo e melhorar a redação do nosso Estatuto.

Na seqüência, distribuiu a todos os filiados, os quais após discutirem, nas suas respectivas

regionais, encaminharam propostas de mudanças. A comissão acolheu parte das sugestões e elaborou uma proposta final para apreciação do CRS.

Da mesma forma, o texto foi amplamente discutido nas reuniões do CRS, contribuindo para a melhoria do texto, sem nenhuma tendência pessoal ou política, o qual foi aprovado por maioria absoluta.

Diante da relevância da matéria, convocamos todos os filiados a participarem da Assembléia Geral Extraordinária, AGE, que será realizada no dia 5 de junho de 2004, no salão do restaurante Dom Antônio, situado na Av. Manoel Ribas, 621, bairro Santa Felicidade, Curitiba/PR, conforme convocação publicada nesta mesma página.

Entre as propostas de mudanças destacamos alguns itens de maior relevância a serem estudados pelos filiados com objetivo de sua melhor participação e encaminhamento da AGE:

- Art. 1º, propõe alteração da razão social do Sindicato, com o objetivo de adequar a nomenclatura de Auditores Fiscais e reforçar a sigla como entidade sindical, porém com a preocupação de preservar o nome AFFEP;

- Art. 7º, propõe incluir os pensionistas no quadro social de filiados, visando a manutenção e preservação dos seus direitos;

- Art. 50, propõe possibilitar aos vice-presidentes de Administração e Finanças a reeleição para o mesmo cargo, preservada a vedação de eleição por mais de dois mandatos consecutivos;

- Art. 52, propõe inserir com melhor clareza a operacionalização da eleição dos dirigentes sindicais;

- Art. 66, apesar de não ter sido proposto alteração no percentual de contribuição dos filiados, vimos destacá-lo pela relevância do assunto.

Nessa mesma oportunidade, discutiremos em convocação específica as estratégias de mobilização sindical para o cumprimento das reivindicações da categoria. Ocasão em que todos os filiados poderão manifestar suas preocupações e indignações e oferecer propostas de ações estratégicas e de melhores encaminhamentos às autoridades governamentais.

A diretoria executiva e o Conselho de Representantes Sindicais esperam contar com a presença maciça dos filiados para que a Assembléia Geral Extraordinária tenha a repercussão digna da classe dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Paraná.

**Yukibaru Hamada**  
Presidente

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO AFFEP SINDICAL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2004

A diretoria executiva estadual, representada pelo presidente do Affep Sindical, Sindicato dos Agentes Fiscais da Receita Estadual do Paraná, nos termos dos artigos 14, inciso II, 17, inciso I, 25, incisos X, e 35, inciso VI, do Estatuto Social, CONVOCA os filiados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 05/06/2004 (sábado) às 8h em 1ª convocação, e às 8h30, em 2ª convocação, no salão do restaurante Dom Antônio, localizado na Rua Manoel Ribas, 621, Santa Felicidade, Curitiba-PR, com a seguinte ordem do dia:

1. Discussão e aprovação da revisão do Estatuto do Affep Sindical.

Curitiba, 17 de maio de 2004.  
**Yukibaru Hamada**  
Presidente

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2004

A diretoria executiva estadual, representada pelo presidente do Affep Sindical, Sindicato dos Agentes Fiscais da Receita Estadual do Paraná, nos termos dos artigos 14, inciso II, 17, inciso I, 25, incisos III e VIII, e 35, inciso VI, do Estatuto Social, CONVOCA os filiados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 05/06/2004 (sábado), às 11h em 1ª convocação, e às 11h30, em 2ª convocação, no salão do restaurante Dom Antônio, localizado na Rua Manoel Ribas, 621, Santa Felicidade, Curitiba-PR, com a seguinte ordem do dia:

1. Discussão e definição de estratégias para cumprimento das reivindicações da categoria:

- a) Rateio anual do excedente de quotas de produtividade, conforme dispõe o § 3º do art. 66 da LC 92/02;

- b) Alteração do valor das quotas de produtividade, conforme dispõe o artigo 67 da LC 92/02 combinado com a LC 97/02.

- c) Cumprimento da promoção do período compreendido entre os anos 2000 e 2002, conforme § 1º do art. 156 da LC 92/02 combinado com a LC 97/02.

- d) Equiparação salarial às demais carreiras exclusivas de Estado.

2. Apreciação da prestação de contas do exercício de 2003.

Curitiba, 17 de maio de 2004.  
**Yukibaru Hamada**  
Presidente

## EXPEDIENTE

## NOTIFISCO

ÓRGÃO INFORMATIVO DO AFFEP SINDICAL - SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

Sede: Rua Alferes Ângelo Sampaio, 1793 - CEP 80420-160 - Curitiba-PR  
Fone: (41) 221-5300 - Fax (41) 222-2401

E-mail: affep@affepsindical.com.br - Home page: www.affepsindical.com.br

### DIRETORIA EXECUTIVA

#### Presidente

Yukiharu Hamada

#### Vice-Presidente Sindical

Mauro Ferreira Dal Bianco

#### Vice-Presidente de Administração

Alair Teresinha de Souza Favoreto

#### Vice-Presidente de Finanças

Irena Milkowska

#### Vice-Presidente de Inativos e Pensionistas

Dulcinéa Aparecida Wendt

#### Suplentes

Sandro Celso Ferrari

Luiz Carlos Vieira

#### Conselho de representantes sindicais

Luiz Alves de Oliveira (aposentado), João Ney Marçal (aposentado), José César Sorgi Pinhaz (CRE), Carlos Emil Kahali (1º DRR), Eduardo Rover (1º DRR), Sérgio Luiz de O. Franco (1º DRR), Paulo César da Cunha e Souza (1º DRR), Gerson D. Lemos do Prado (3º DRR), Paulo Fernando Hartmann (4º DRR), Ivanês Josefi (5º DRR), Maria Teresa Dal Bianco Negrizoli (6º DRR), Elio Aparecido Sanzovo (8º DRR), Fernando José dos S. Alves (8º DRR), Helio Issamu Sato (9º DRR), Marcos Freitas Estela (9º DRR), Osni Vito (11º DRR), Luiz Carlos Macóris (13º DRR), Giro Fernando Cvilikas (14º DRR)

#### Suplentes

Luiz Ciruelos Sobrinho (aposentado), Lourival Lassere (aposentado), Miguel Antonio Ramos (aposentado), Pedro Pereira Barbosa Filho (11º DRR), Eliseu Luiz Muraro (13º DRR), Clarimont Trizotto (14º DRR)

#### Conselho fiscal

Orlando Belin (aposentado), Eloyna da Costa Riekes (aposentada), Lucia Mara Julin Valente (CRE), Gilson de Souza (aposentado), Plínio Luiz Faedo (aposentado)

#### Suplentes

Maria do Rocio Geraldi (aposentada), Gleide Ferreira Fontes Astuti (aposentada)

#### Presidentes das Regionais

Reynaldo Eichholz Junior (1º DRR), Benedito Duarte Staut Neto (3º DRR), Wilson Rogério Krepisz (4º DRR), Valdir A Kurquievicz (5º DRR), Maurício Dias de Moraes (6º DRR), Ranulfo Dagmar Mendes (8º DRR), Pedro Sanches (9º DRR), Arnaldo Teles Sobral (11º DRR), Oscar Zaias Cosechen (13º DRR), Izair Aquino Costa (14º DRR)

#### Jornalista Responsável

Luciane Horcel - MTB 4671-PR

Projeto Gráfico e Diagramação

Elizandra Pedrosa de Moraes

## Propostas de Revisão do Estatuto do Affep Sindical aprovado no CRS 23/04

### ESTATUTO ATUAL

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO CRS

#### Título I – A Entidade e seus fins

**Art. 1º.** O AFFEP SINDICAL – Sindicato dos Agentes Fiscais da Receita Estadual do Paraná - é a organização sindical, de direito privado, representativa da categoria profissional dos Agentes Fiscais da Coordenação da Receita do Estado – CRE. Constitui-se por tempo indeterminado e com número ilimitado de filiados, regendo-se por este Estatuto, Regimentos, Regulamentos e pela legislação vigente, sendo responsável pela defesa dos interesses da classe e provedor de assistência social e lazer.

**Parágrafo único.** O AFFEP SINDICAL tem sede e foro em Curitiba e como base territorial todo o Estado do Paraná

**Art. 2º.** Compõem ainda o AFFEP SINDICAL as Regionais Sindicais, constituídas por tempo indeterminado e número ilimitado de filiados, sendo regidas por este Estatuto, observado o disposto no Título VI, e por Regimento ou Estatuto próprio.

§ 1º. A Regional Sindical terá base territorial correspondente à da Delegacia Regional da Receita Estadual, na qual se encontrarem os filiados ativos lotados ou subordinados e também os inativos, domiciliados.

§ 2º. Cada Regional Sindical terá sede e foro em um dos Municípios de sua própria base territorial.

**Art. 3º.** O exercício de cargos eletivos do AFFEP SINDICAL e das Regionais Sindicais serão exercidos sem remuneração.

**Art. 4º.** O AFFEP SINDICAL tem por objetivos, entre outros:

**I** - congregar e representar os filiados na defesa de seus direitos e interesses, tanto profissionais como de natureza salarial, coletivos e individuais, em qualquer nível, podendo, para tanto, intervir e praticar todos os atos em esfera judicial ou extrajudicial;

**II** - promover a valorização dos Agentes Fiscais;

**III** - promover assistência aos filiados;

**IV** - buscar a integração com as organizações de trabalhadores estaduais, nacionais e internacionais, especialmente com as do funcionalismo público estadual;

**V** - promover a divulgação de temas de interesse da categoria, com ênfase nas questões tributárias, e participar de eventos que visem ao aperfeiçoamento do sistema tributário voltado para a justiça fiscal;

**VI** - estimular a organização e a conscientização política da categoria;

**VII** - acompanhar todo procedimento administrativo ou judicial pertinente aos filiados, zelando pela regularidade processual, na defesa de direitos compatíveis com o interesse geral da categoria;

**VIII** - participar de eventos de interesse da categoria;

**IX** - representar, judicial ou extrajudicialmente, os interesses dos seus filiados, podendo para este fim, inclusive, atuar como substituto processual.

**Art. 5º.** O AFFEP SINDICAL tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus filiados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas.

**Art. 6º.** O AFFEP SINDICAL é uma entidade democrática, independente, sem caráter político-partidário ou religioso.

**Art. 1º.** O SINDAFEP – Sindicato dos Audidores Fiscais da Receita do Estado do Paraná - é a organização sindical, de direito privado, representativa da categoria profissional dos Audidores Fiscais da Coordenação da Receita do Estado – CRE, ou qualquer outro órgão que vier a substituí-la. Constitui-se por tempo indeterminado e com número ilimitado de filiados, regendo-se por este Estatuto, Regimentos, Regulamentos e pela legislação vigente, sendo responsável pela defesa dos interesses da classe e provedor de assistência social e lazer.

**Parágrafo único.** O SINDAFEP tem sede e foro em Curitiba e base territorial em todo o Estado do Paraná.

**Mantido**

**Mantido**

**Art. 4º.** O SINDAFEP tem por objetivos, entre outros:

I - congregar os filiados na defesa de seus direitos e interesses, tanto profissionais como de natureza salarial, coletivos e individuais, comuns à categoria;

II - defender os direitos e interesses comuns da categoria e praticar todos os atos em esfera judicial ou extrajudicial necessários para tanto, inclusive atuar como substituto processual.

**III** - promover a valorização dos auditores fiscais;

**IV** - promover assistência aos filiados;

**V** - buscar a integração com as organizações de trabalhadores estaduais, nacionais e internacionais, especialmente com as do funcionalismo público estadual;

**VI** - promover a divulgação de temas de interesses da categoria, com ênfase nas questões tributárias e participar de eventos que visem ao aperfeiçoamento do sistema tributário. voltado para a justiça fiscal;

**VII** - estimular a organização e a conscientização política da categoria;

**VIII** - acompanhar todo procedimento administrativo ou judicial pertinente aos filiados, zelando pela regularidade processual, na defesa de direitos compatíveis com o interesse geral da categoria;

**IX** - participar de eventos de interesse da categoria;

X - representar, judicialmente ou extrajudicialmente, os interesses comuns ou homogêneos de seus filiados quando legalmente autorizados.

**Mantido**

**Mantido**

#### Título II – O Quadro Social

**Art. 7º.** O AFFEP SINDICAL é constituído pelos integrantes da categoria profissional dos agentes fiscais da Coordenação da Receita do Estado - CRE, ativos ou inativos.

**Parágrafo único.** Serão considerados seus filiados aqueles que já integram o seu quadro social e os que se inscreverem por meio de formulário próprio.

**Art. 8º.** São direitos do filiado:

**I** - votar e ser votado, observado o previsto nos art. 53 e 54;

**II** – participar das atividades sociais do AFFEP SINDICAL;

**Art. 7º.** O SINDAFEP é constituído pelos integrantes da categoria profissional dos auditores fiscais da Coordenação da Receita do Estado, ativos, aposentados e pensionistas.

**Parágrafo único.** Serão considerados seus filiados aqueles que já integram o seu quadro social e os que se inscreverem por meio de formulário próprio.

**Art. 8º.** São direitos do filiado:

I - a defesa coletiva ou individual de seus direitos e prerrogativas funcionais, atinentes à carreira profissional;

**III** – receber assistência e benefícios que lhe forem devidos, na forma estabelecida por este Estatuto e pelos Regimentos próprios;

**IV** – apresentar, diretamente ou por seus representantes, propostas e sugestões sobre matéria de interesse da categoria;

**V** – recorrer ao Conselho de Representantes Sindicais das decisões das Diretorias Executivas Estadual e Regional, bem como das penalidades que lhe forem aplicadas;

**VI** - requerer ao Presidente da DEE, com a subscrição de, no mínimo, 70 (setenta) filiados, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, indicando, com detalhes, a data, horário, local e os assuntos a debater na Assembléia;

**VII** - requerer ao Presidente da DEE a inclusão, na ordem do dia da Assembléia Geral Extraordinária, no mínimo, 3 dias antes da sua realização, os assuntos que pretende propor para debate;

**VIII** - requerer ao Conselho Fiscal, mediante petição fundamentada, o exame de livros e documentos da entidade.

§ 1º. Para os novos filiados, os direitos sociais são adquiridos a contar do efetivo pagamento da primeira mensalidade.

§ 2º. Os direitos acima mencionados somente poderão ser exercidos caso o filiado não esteja com pendência de ordem financeira ou administrativa, devidamente comprovada para com a entidade, e esteja no gozo das prerrogativas que este Estatuto lhe confere.

**II** - votar e ser votado, observado o previsto nos arts. 53 e 54;

**III** - participar das atividades do **SINDAFEP**;

**IV** - receber assistência e benefícios que lhe forem devidos, na forma estabelecida por este Estatuto e pelos Regimentos próprios;

**V** - apresentar, diretamente ou por seus representantes, propostas e sugestões sobre matéria de interesse da categoria;

**VI** - recorrer ao Conselho de Representantes Sindicais das decisões das diretorias executivas Estadual e Regional, bem como das penalidades que lhe forem aplicadas;

**VII** - requerer ao presidente da DEE a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, com a subscrição de, no mínimo, 100 (cem) filiados, com adesão de, pelo menos três Regionais com no mínimo 10 filiados de cada uma, indicando, com detalhes, a data, horário, local e os assuntos a debater na Assembléia;

~~**VII** - requerer ao presidente da DEE a inclusão, na ordem do dia da Assembléia Geral Extraordinária, no mínimo, 3 dias antes da sua realização, os assuntos os quais pretende propor para debate;~~ **SUPRIMIDO**

~~**VIII** - requerer ao presidente da DEE a inclusão, na ordem do dia da Assembléia Geral Extraordinária, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da sua realização, os assuntos que pretende propor para debate, ficando a DEE obrigada a republicar o Edital de Convocação, com a nova pauta, mantendo os demais itens;~~

**VIII** - requerer ao Conselho Fiscal, mediante petição fundamentada, o exame de livros e documentos da entidade.

§ 1º. Para os novos filiados, os direitos **previstos neste Estatuto sociais** são adquiridos a contar do efetivo pagamento da primeira mensalidade.

§ 2º. Os direitos acima mencionados somente poderão ser exercidos, caso o filiado não esteja com pendência de ordem financeira ou administrativa, devidamente comprovada pela entidade, e esteja no gozo das prerrogativas que este Estatuto lhe confere.

**Art. 9º.** São deveres do filiado:

**I** - cumprir as disposições estatutárias e regimentais do AFFEP SINDICAL;

**II** - contribuir regularmente com a mensalidade estabelecida, bem como estar quite com as demais obrigações financeiras assumidas perante a entidade;

**III** - colaborar, sempre que convocado, para a realização de trabalhos, metas e objetivos da entidade;

**IV** - exigir o cumprimento, pelos órgãos da entidade, das decisões aprovadas pela categoria;

**V** - zelar pela Ética, pela Moral e pelos Bons Costumes com relação à entidade.

**Art. 9º.** São deveres do filiado:

**I** - cumprir as disposições estatutárias e regimentais do **SINDAFEP**;

**II** - contribuir regularmente com a mensalidade estabelecida, bem como estar quite com as demais obrigações financeiras assumidas com a entidade;

**III** - colaborar, sempre que convocado, para a realização de trabalhos, metas e objetivos da entidade;

**IV** - exigir o cumprimento, pelos órgãos da entidade, das decisões aprovadas pela categoria;

**V** - zelar pela aplicação do presente estatuto;

**VI** - denunciar ao Sindicato os casos de ofensa aos direitos do auditor fiscal, inerentes à carreira profissional.

**VII** - zelar pela ética, pela moral e pelos bons costumes com relação à entidade. (em letras minúsculas)

**Parágrafo único.** O filiado inadimplente por 3(três) mensalidades que, após notificado pelo Sindicato, permanecer em débito com as mensalidades por mais 2 (dois) meses, considerar-se-á, automaticamente, desfiliao.

**Art. 10.** O filiado está sujeito, pelo descumprimento das normas estatutárias e regimentais do AFFEP SINDICAL, às sanções previstas no Regimento próprio.

**Mantido**

### Título III – A Organização do AFFEP SINDICAL

#### Capítulo I – Os Órgãos do AFFEP SINDICAL

**Art. 11.** São órgãos deliberativos do AFFEP SINDICAL:

**I** - Assembléia Geral - AG.

**II** - Conselho de Representantes Sindicais - CRS.

**Mantido**

**Art. 12.** São órgãos executivos do AFFEP SINDICAL:

**I** - Diretoria Executiva Estadual - DEE.

**II** - Diretorias Executivas Regionais - DER.

**Mantido**

**Art. 13.** São órgãos fiscalizadores do AFFEP SINDICAL:

**I** - Conselho Fiscal - CF.

**II** - Conselhos Fiscais das Regionais Sindicais – CFRS

**Mantido**

#### Capítulo II – A Assembléia Geral

**Art. 14.** A Assembléia geral dos filiados é o órgão supremo do AFFEP SINDICAL, tendo poderes, dentro dos limites deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da categoria e se reunirá:

**I** - ordinariamente, em dia de sábado, até o mês de abril de cada ano, para ouvir

**Art. 14.** A Assembléia Geral dos filiados é o órgão supremo do **SINDAFEP**, tendo poderes, dentro dos limites deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da categoria e se reunirá:

**I** - ordinariamente, em dia de sábado, até o mês de **junho** de cada ano, para analisar

o relatório e a prestação de contas da Diretoria Executiva Estadual e para proceder à apreciação do balanço anual;

**II** - extraordinariamente, em qualquer época, quando regularmente convocada pela Diretoria Executiva Estadual, Conselho de Representantes Sindicais, Conselho Fiscal ou, ainda, a requerimento dos filiados, conforme previsto no art. 8º, inciso VI.

**Art. 15.** A Assembléia Geral será convocada, conforme o inciso VI do art. 35 deste Estatuto, afixando-se editais em que constem os assuntos a serem tratados, publicados no Diário Oficial do Estado ou em outro jornal de grande circulação estadual, com antecedência mínima de 05 dias.

§ 1º. Qualquer filiado poderá também convocá-la na forma do inciso VI do art. 8º do presente Estatuto, formulando o pedido à Diretoria Executiva Estadual.

§ 2º. A DEE terá 72 horas para despachar, fundamentadamente, o pedido previsto no §1º deste artigo.

§ 3º. Decorrido o prazo de 72 horas, o silêncio da DEE importará em indeferimento, podendo a Assembléia Geral ser convocada pelos filiados requerentes, em até 05 dias, determinando inclusive seu local, data e horário.

**Art. 16.** É vedada a representação por procuração.

**Art. 17.** As Assembléias Gerais consideram-se constituídas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) filiados e, em segunda convocação, 30 minutos após, com a presença de, no mínimo:

- I** - 50 (cinquenta) filiados, em se tratando de Assembléia Geral Extraordinária;
- II** - 30 (trinta) filiados, no caso de Assembléia Geral Ordinária.

**Art. 18.** As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Diretoria Executiva, sendo que, na ausência deste, serão abertas e presididas pelos seus substitutos legais; na falta destes, pelo Presidente do Conselho de Representantes Sindicais e, na ausência deste último, prevalecerá o Conselheiro presente de idade mais avançada e, por último, um dos signatários do requerimento de convocação, na hipótese do art. 8º, inciso VI deste Estatuto.

**Art. 19.** As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão deliberar sobre assuntos para cuja apreciação foram convocadas.

**Art. 20.** O filiado não poderá votar assuntos pelos quais esteja individualmente interessado, embora não fique privado de participar dos debates.

**Art. 21.** A votação será a descoberto, podendo a Assembléia optar pelo voto secreto, atendendo às normas usuais.

**Art. 22.** Havendo empate nas votações, o Presidente da Assembléia tem o voto de qualidade para desempatar.

**Art. 23.** O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio e registrada em cartório, no prazo máximo de 15 dias, lida e assinada pelos componentes da mesa e por todos aqueles que o queiram fazer, e aprovada na próxima Assembléia.

**Art. 24.** O Presidente da Assembléia Geral, para manter a ordem no recinto, poderá consultar os presentes sobre a suspensão dos trabalhos, que se aprovado pela maioria simples, deverá designar dia e hora para a sua continuação, resolvendo, inclusive, as questões de ordem surgidas e não previstas neste Estatuto.

**Art. 25.** Compete à Assembléia Geral:

- I** - estabelecer a contribuição financeira dos filiados, a qual deverá ser uniforme;
- II** - decidir, em última instância, sobre:
  - a)** a fusão, a cisão ou a extinção do AFFEP SINDICAL, bem como sobre a destinação de seu patrimônio;
  - b)** a transformação do AFFEP SINDICAL ou a incorporação de outra entidade;
- III** - decidir sobre as reivindicações e formas de mobilização, inclusive sobre a pro-

e aprovar o relatório e a prestação de contas da Diretoria Executiva Estadual e o balanço anual do ano anterior;

**II** - extraordinariamente, em qualquer época, quando regularmente convocada pela Diretoria Executiva Estadual, Conselho de Representantes Sindicais, Conselho Fiscal ou, ainda, a requerimento dos filiados, conforme previsto no art. 8º, inciso **VII**.

**Art. 15.** A Assembléia Geral será convocada, conforme o inciso VI do art. 35 deste Estatuto, afixando-se editais em que constem os assuntos a serem tratados, publicados no Diário Oficial do Estado ou em outro jornal de grande circulação estadual, com antecedência mínima de 07 dias.

§ 1º. Qualquer filiado poderá também convocá-la na forma do inciso **VII** do art. 8º do presente Estatuto, formulando o pedido à Diretoria Executiva Estadual.

**a** - A DEE terá 3 (três) dias úteis para apreciar e decidir, fundamentadamente, o pedido previsto neste parágrafo e, sendo favorável, formalizar os atos convocatórios, dentro do mesmo prazo.

**b** - Havendo indeferimento ou omissão da DEE, a Assembléia Geral poderá ser convocada pelos filiados requerentes, em até 5 dias do despacho ou sua omissão, determinando inclusive seu local, data e horário.

§ 2º. As despesas decorrentes da convocação, do transporte em veículos coletivos com, no mínimo 9 filiados, e da realização da Assembléia serão suportadas pela entidade, inclusive no caso do parágrafo anterior.

**Mantido**

**Art. 17.** As Assembléias Gerais consideram-se constituídas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 200 (duzentos) filiados e, em segunda convocação, 30 minutos após, com a presença de, no mínimo:

- I** - 150 (cento e cinquenta) filiados, em se tratando de Assembléia Geral Extraordinária;
- II** - 50 (cinquenta) filiados, no caso de Assembléia Geral Ordinária.

**Art. 18.** As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo presidente da diretoria executiva, sendo que, na ausência deste, serão abertas e presididas pelos seus substitutos legais; na falta destes, pelo presidente do Conselho de Representantes Sindicais e, na ausência deste último, prevalecerá o conselheiro presente de idade mais avançada e, por último, um dos signatários do requerimento de convocação, na hipótese do art. 8º, inciso **VII** deste Estatuto

**Mantido**

**Mantido**

**Mantido**

**Mantido**

**Art. 23.** O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio e registrada em cartório, no prazo máximo de 30 dias, lida, assinada pelos componentes da mesa e por todos aqueles que o queiram fazer, e aprovada na próxima Assembléia.

**Parágrafo Único.** A Assembléia Geral deverá ser filmada e ou gravada e, juntamente com a ata circunstanciada, ficará à disposição dos filiados.

**Mantido**

**Art. 25.** Compete à Assembléia Geral:

- I** - estabelecer a contribuição financeira dos filiados, a qual deverá ser uniforme, proporcionalmente, à sua remuneração;
- II** - decidir, em última instância, sobre:
  - a)** a fusão, a cisão ou a extinção do Affep Sindical, bem como sobre a destinação de seu patrimônio;
  - b)** a transformação do Affep Sindical ou a incorporação de outra entidade;

posta a ser encaminhada ao governo;

**IV** - deliberar sobre a destituição dos membros eleitos da Diretoria Executiva Estadual;

**V** - deliberar sobre todos os assuntos que sirvam para atingir os objetivos previstos no art. 4º, bem como sobre as recomendações do Conselho de Representantes Sindicais - CRS;

**VI** - autorizar a alienação de bens, com valor superior a 400 (quatrocentos) salários mínimos;

**VII** - autorizar a compra e/ou o gravame de bens imóveis, com valor superior a 400 (quatrocentos) salários mínimos;

**VIII** - apreciar o Balanço Patrimonial, o resultado do exercício e as demais contas de receitas e despesas, bem como o Relatório de Desempenho da DEE, após recomendação por escrito do CRS e parecer do Conselho Fiscal;

**IX** - deliberar sobre a filiação ou desfiliação do AFFEP SINDICAL à organização de grau superior;

**X** - apreciar e votar as propostas de alteração do Estatuto;

**XI** - julgar os atos e os pedidos de punição dos membros do Conselho de Representantes Sindicais e do Conselho Fiscal, e, em grau de recurso, os atos da Diretoria Executiva Estadual, bem como o dos filiados.

§ 1º. As deliberações sobre a matéria do inciso II, alínea "a" deste artigo, e sobre a alteração deste parágrafo só poderão ser tomadas com os votos favoráveis de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus filiados.

§ 2º. As alterações previstas nos incisos **VI**, **IX** e **X** todos deste artigo só poderão ser feitas com a presença de pelo menos 10% dos sócios, em assembleia especialmente convocada para tal fim.

**III** - decidir sobre as reivindicações e formas de mobilização, inclusive sobre a proposta a ser encaminhada ao Governo;

**IV** - decidir sobre a destituição dos membros eleitos da Diretoria Executiva Estadual;

**V** - decidir sobre todos os assuntos que sirvam para atingir os objetivos previstos no art. 4º, bem como sobre as recomendações do Conselho de Representantes Sindicais - CRS;

**VI** - autorizar a compra, construção, alienação ou gravame de bens, cujo valor seja superior a 400 (quatrocentos) salários mínimos;

**VII** - suprime

**VIII** - apreciar e votar o Balanço Patrimonial, o resultado do exercício e as demais contas de receitas e despesas, bem como o Relatório de Desempenho da DEE, após recomendação por escrito do CRS e parecer do Conselho Fiscal;

**IX** - decidir sobre a filiação ou desfiliação do SINDAFEP à organização de grau superior;

**X** - apreciar e votar as propostas de alteração do Estatuto;

**XI** - julgar os atos e os pedidos de punição dos membros do Conselho de Representantes Sindicais e do Conselho Fiscal, e, em grau de recurso, os atos da Diretoria Executiva Estadual, bem como os dos filiados.

§ 1º. As decisões sobre a matéria do inciso II, alínea "a" deste artigo, e sobre a alteração deste parágrafo só poderão ser tomadas com os votos favoráveis de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus filiados.

§ 2º. As alterações previstas nos incisos VI, IX e X, todas deste artigo só poderão ser feitas com a presença de pelo menos 10% dos sócios, em Assembleia especialmente convocada para tal fim.

### Capítulo III – O Conselho de Representantes Sindicais – CRS

**Art. 26.** O Conselho de Representantes Sindicais é o órgão deliberativo do AFFEP SINDICAL tendo poderes, dentro dos limites deste Estatuto, para dispor sobre todas as matérias de interesse da categoria, subordinando-se apenas à Assembleia Geral.

**Mantido**

**Art. 27.** O Conselho de Representantes Sindicais é composto por:

- I** - 18 membros titulares e 6 membros suplentes eleitos juntamente com a DEE;
- II** - Presidentes das Regionais Sindicais e Representantes das Seções Sindicais.

**Art. 27.** O Conselho de Representantes Sindicais é composto por:

- I** - 18 membros titulares e 6 membros suplentes eleitos juntamente com a DEE;
- II** - Presidentes das Regionais Sindicais e Representantes das Seções Sindicais, obrigatoriamente, filiados ao Sindicato.

**Art. 28.** O CRS funcionará, em cada gestão, sob a direção de uma mesa eleita, por voto direto, por ocasião de sua instalação.

**Mantido**

**Parágrafo único.** A Mesa Diretora do CRS será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e 1º Secretário, escolhidos, na primeira reunião, entre os Conselheiros titulares previstos no inciso I do art. 27.

**Art. 29.** O CRS reunir-se-á:

**I** – ordinariamente, até o mês de abril de cada ano, para apreciar o balanço patrimonial, o resultado do exercício e as demais contas de receitas e despesas, bem como o relatório de desempenho da DEE e o relatório da empresa de auditoria, relativo ao exercício anterior; e, em novembro, para aprovar a proposta orçamentária do exercício seguinte e definir comissão para contratação de empresa de auditoria externa prevista no inciso XIII do art. 33;

**II** - extraordinariamente, quando convocado na forma do art. 30.

**Art. 29.** O CRS reunir-se-á:

**I** - ordinariamente:

- a) até o mês de maio de cada ano, para apreciar o balanço patrimonial, o resultado do exercício e as demais contas de receitas e despesas, bem como o relatório de desempenho da DEE e o relatório da empresa de auditoria, relativos ao exercício anterior;
- b) em novembro, para aprovar a proposta orçamentária do exercício seguinte e definir comissão para contratação de empresa de auditoria externa prevista no inciso XIII do art. 33;

**II** - extraordinariamente, quando convocado na forma do art. 30.

**Art. 30.** As reuniões do Conselho de Representantes Sindicais serão convocadas com antecedência mínima de três dias:

**Mantido**

**I** - por sua Mesa Diretora;

**II** - pela DEE;

**III** - por solicitação de um terço de seus membros.

**Art. 31.** As reuniões do CRS instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

§ 1º. As deliberações sobre os assuntos dos incisos IV, V e VI do art. 33 serão tomadas com os votos favoráveis de dois terços dos membros presentes.

§ 2º. As deliberações sobre os assuntos dos demais itens do art. 33 serão tomadas com os votos favoráveis de metade mais um dos membros presentes.

§ 3º. É vedado o acúmulo de representação.

§ 4º. Ao Presidente do CRS caberá o voto de qualidade para desempatar.

§ 5º. O Presidente da Regional Sindical ou o Representante da Seção Sindical, em

**Art. 31.** As reuniões do CRS instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

§ 1º. As deliberações sobre os assuntos dos incisos IV, V e VI do art. 33 serão tomadas com os votos favoráveis de dois terços dos membros presentes.

§ 2º. As deliberações sobre os assuntos dos demais itens do art. 33 serão tomadas com os votos favoráveis de metade mais um dos membros presentes.

§ 3º. É vedado o acúmulo de representação.

§ 4º. Ao Presidente do CRS caberá o voto de qualidade para desempatar.

§ 5º. O membro do CRS, em caso de ausência ou impedimento, deverá ser substitu-

caso de ausência ou impedimento, será substituído, no CRS, por outro membro da respectiva Diretoria devidamente credenciado.

§ 6º. A DEE poderá participar das reuniões do CRS, apenas com direito a voz.

**Art. 32.** As despesas com hospedagem e alimentação dos representantes sindicais ou dos seus substitutos, por ocasião das reuniões do CRS, correrão por conta do AFFEP SINDICAL.

**Parágrafo único.** Quando for compatível com a situação financeira, a DEE, observando critérios objetivos e garantindo tratamento igual para as Regionais Sindicais, deverá complementar as despesas com transporte, no que excederem as disponibilidades das Regionais Sindicais.

**Art. 33.** Compete ao Conselho de Representantes Sindicais:

**I** - avaliar o desempenho da DEE no cumprimento das deliberações da Assembléia Geral, apresentando as recomendações que julgar necessárias;

**II** - eleger, afastar ou destituir a sua Mesa Diretora e aprovar ou reformar seu próprio Regimento, com os votos favoráveis de dois terços de seus membros;

**III** - aplicar as penalidades de suspensão e de exclusão aos filiados, por proposta da DEE ou das Diretorias Executivas das RS, na forma deste Estatuto e de seu Regimento Disciplinar;

**IV** - apreciar e emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial, o resultado do exercício e as demais contas de receitas e de despesas, bem como o Relatório de Desempenho da DEE, fundamentado no relatório da auditoria;

**V** - apreciar, fazer as alterações que julgar necessárias e deliberar sobre o orçamento anual do AFFEP SINDICAL ou ainda sobre pedidos de suplementação ou remanejamento de verbas do orçamento;

**VI** - autorizar a compra, alienação ou gravame de bens, cujo valor seja superior a 200 (duzentos) e inferior a 400 (quatrocentos) salários mínimos;

**VII** - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

**VIII** - propor novas diretrizes administrativas para o AFFEP SINDICAL, desde que não conflitantes com aquelas aprovadas pela Assembléia;

**IX** - inventariar, extraordinariamente, o patrimônio do AFFEP SINDICAL, por deliberação de metade mais um de seus membros;

**X** - aprovar os Regimentos do AFFEP SINDICAL;

**XI** - decidir, motivadamente, em última instância, sobre o pedido de readmissão de filiados;

**XII** - licenciar os membros eleitos e aprovar os nomes dos diretores nomeados da DEE;

**XIII** - aprovar a contratação de empresa de auditoria independente, até o mês de março, para os fins previstos no art. 64, relativo ao exercício anterior;

**XIV** - deliberar sobre quaisquer matérias que lhe forem encaminhadas pela DEE e AG;

**XV** - deliberar sobre a criação e extinção de Diretorias nomeadas.

**Parágrafo único.** O CRS poderá, quando julgar necessário, indicar um grupo de auditoria, interno ou externo, para examinar as contas da DEE.

ido no CRS, por outro da respectiva Diretoria Regional, devidamente credenciado, sendo que no caso do membro titular, fica limitado a duas substituições por ano.

§ 6º. A DEE poderá participar das reuniões do CRS, apenas com direito a voz.

**Mantido**

**Art. 33.** Compete ao Conselho de Representantes Sindicais:

**I** - avaliar o desempenho da DEE no cumprimento das deliberações da Assembléia Geral, apresentando as recomendações que julgar necessárias;

**II** - eleger, afastar ou destituir a sua mesa diretora e aprovar ou reformar seu próprio regimento, com os votos favoráveis de dois terços de seus membros;

**III** - aplicar as penalidades de suspensão e de exclusão aos filiados, por proposta da DEE ou das Diretorias Executivas das RS, na forma deste Estatuto e de seu Regimento Disciplinar;

**IV** - apreciar e emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial, o resultado do exercício e as demais contas de receitas e de despesas, bem como o Relatório de Desempenho da DEE, fundamentado no relatório da auditoria;

**V** - apreciar, fazer as alterações que julgar necessárias e deliberar sobre o orçamento anual do SINDAFEP ou ainda sobre pedidos de suplementação ou remanejamento de verbas do orçamento;

**VI** - autorizar a compra, construção, alienação ou gravame de bens, cujo valor seja superior a 200 (duzentos) e inferior a 400 (quatrocentos) salários mínimos;

**VII** - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

**VIII** - propor novas diretrizes administrativas para o SINDAFEP, desde que não conflitantes com aquelas aprovadas pela Assembléia;

**IX** - inventariar, extraordinariamente, o patrimônio do SINDAFEP, por deliberação de metade mais um de seus membros;

**X** - aprovar os Regimentos do SINDAFEP;

**XI** - decidir, motivadamente, em última instância, sobre o pedido de readmissão de filiados;

**XII** - licenciar os membros eleitos;

**XIII** - aprovar os nomes dos diretores indicados pela DEE;

**XIV** - aprovar a contratação de empresa de auditoria independente, até o mês de março, para os fins previstos no art. 64, relativo ao exercício anterior;

**XV** - decidir sobre quaisquer matérias que lhe forem encaminhadas pela DEE e AG;

**XVI** - decidir sobre a criação e extinção de diretorias nomeadas: (suprimir)

**Parágrafo único.** O CRS poderá, quando julgar necessário, indicar auditoria, interna ou externa, para examinar as contas da DEE.

## Capítulo IV – A Diretoria Executiva Estadual

**Art. 34.** A Diretoria Executiva Estadual é o órgão executivo incumbido de dar cumprimento às deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Representantes Sindicais.

**Art. 34.** A Diretoria Executiva Estadual é o órgão executivo incumbido de gerenciar a entidade, bem como dar cumprimento às deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Representantes Sindicais.

**Art. 35.** Compete à Diretoria Executiva Estadual:

**I** - executar, coordenar e supervisionar, com o apoio das Regionais Sindicais, as deliberações e diretrizes estabelecidas pelos filiados, em Assembléia Geral dos Agentes Fiscais e pelo Conselho de Representantes Sindicais;

**II** - representar a entidade junto aos poderes públicos;

**III** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais Regimentos da entidade;

**IV** - gerir o patrimônio da entidade;

**V** - apresentar, anualmente, prestação de contas do período administrativo anterior aos filiados e o relatório da Diretoria ao CRS;

**VI** - convocar a Assembléia Geral e o Conselho de Representantes Sindicais;

**VII** - decidir sobre a participação do AFFEP SINDICAL em certames profissionais, funcionais ou técnicos, em nível estadual e nacional, fixando critérios de escolha de seus representantes;

**VIII** - elaborar seu Regimento Interno, bem como os demais Regulamentos, submetendo-os à aprovação do CRS, salvo as previsões estatutárias;

**IX** - estabelecer intercâmbio com organizações de trabalhadores e servidores públicos em nível estadual, nacional e internacional;

**Art. 35.** Compete à Diretoria Executiva Estadual:

**I** - executar, coordenar e supervisionar, com o apoio das Regionais Sindicais, as deliberações e diretrizes estabelecidas pelos filiados, em Assembléia Geral dos auditores fiscais e pelo Conselho de Representantes Sindicais;

**II** - representar a entidade diante dos poderes públicos;

**III** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais Regimentos da entidade;

**IV** - gerir o patrimônio da entidade;

**V** - apresentar, anualmente, a prestação de contas do período administrativo anterior e o relatório da diretoria ao CRS, para aprovação dos filiados;

**VI** - convocar a Assembléia Geral e o Conselho de Representantes Sindicais;

**VII** - decidir sobre a participação do SINDAFEP em certames profissionais, funcionais ou técnicos, em nível estadual e nacional, fixando critérios de escolha de seus representantes;

**VIII** - elaborar seu regimento interno, bem como os demais regulamentos, submetendo-os à aprovação do CRS, salvo as previsões estatutárias;

**IX** - estabelecer intercâmbio com organizações de trabalhadores e servidores públicos em nível estadual, nacional e internacional;

**X** - organizar, aprovar e submeter à apreciação do CRS a proposta orçamentária para o exercício seguinte ou ainda sobre pedidos de suplementação ou remanejamento de verbas do orçamento;

**XI** - decidir, motivadamente, sobre o pedido de readmissão de filiados que, espontaneamente, tenham se desligado do quadro social;

**XII** - divulgar os resultados da auditoria, no prazo de 60 dias, contados da data da apreciação das contas pela Assembléia Geral;

**XIII** - contratar procuradores judiciais e extrajudiciais para defender os interesses da entidade e de seus filiados;

**XIV** - autorizar a compra, alienação ou gravame de bens imóveis de valor até 200 (duzentos) salários mínimos;

**XV** - autorizar a compra, alienação ou gravame de bens móveis de valor de 50 (cinquenta) até 200 (duzentos) salários mínimos;

**XVI** - escolher os nomes dos diretores a serem nomeados e submetê-los à apreciação do CRS na reunião seguinte à posse ou instituição de nova diretoria;

**XVII** - exonerar e licenciar membros nomeados da DEE;

**XVIII** - vetar, no interesse do AFFEP SINDICAL, quaisquer decisões do CRS, cujos vetos fundamentados serão, obrigatoriamente, levados à consideração da Assembléia Geral.

§ 1º. Havendo o indeferimento, no caso do inciso XI, remeter o pedido de ofício ao CRS, na próxima reunião, para apreciação em grau de recurso.

§ 2º. As normas administrativas estabelecidas pela DEE serão baixadas através de Atos Administrativos, que não poderão ter efeitos retroativos e que serão publicados no primeiro NOTIFISCO ou em outro informativo que o substitua.

**Art. 36.** Compõe a Diretoria Executiva Estadual eleita:

**I** - Presidente;

**II** - Vice-Presidente Sindical;

**III** - Vice-Presidente de Administração;

**IV** - Vice-Presidente de Finanças;

**V** - Vice-Presidente de Inativos e Pensionistas;

**VI** - Suplentes de Vice-Presidentes, em número de quatro.

§ 1º. Na vacância ou impedimento do cargo de Presidente, a substituição será feita pelo Vice-Presidente, na ordem constante neste artigo.

§ 2º. Na vacância ou impedimento de uma das Vice-Presidências, esta poderá ser acumulada por outro Vice-Presidente por, no máximo, 60 dias, findo o qual o cargo deverá ser ocupado por um dos Suplentes.

§ 3º. Os suplentes assumirão como Vice-Presidentes pela escolha da DEE *ad referendum* do CRS.

§ 4º. As deliberações da Diretoria Executiva Estadual serão adotadas por maioria simples de votos, exigindo-se a presença de, no mínimo, quatro membros da Diretoria eleita.

§ 5º. A DEE se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário, convocada pelo Presidente ou por maioria dos Vice-Presidentes.

§ 6º. As decisões da DEE, quando forem tomadas na ausência do Presidente, deverão ser ratificadas por ele, antes de sua aplicação.

§ 7º. No caso de uma decisão da DEE ser vetada pelo Presidente, terá seus efeitos suspensos e, imediatamente, será submetida ao CRS, o qual terá o prazo de 30 dias para deliberar a respeito. Se, após este prazo, não houver deliberação, será o veto compreendido como não aceito.

§ 8º. O Presidente ou os Vice-Presidentes que não comparecerem a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa, no período de um ano, perderão o mandato, *ad referendum* do CRS.

**Art. 37.** A Diretoria Executiva Estadual será composta também pelas Diretorias abaixo, cujos membros serão nomeados na forma deste Estatuto e do previsto no Regimento da DEE:

**I** - Diretoria de Patrimônio;

**II** - Diretoria de Assistência Médico-odontológica;

**III** - Diretoria de Assuntos Culturais e Sociais;

**IV** - Diretoria de Esportes;

**V** - Diretoria de Assuntos Parlamentares.

§ 1º. As competências dos diretores serão disciplinadas no Regimento da DEE.

§ 2º. Os diretores poderão participar das reuniões da DEE com direito a voz, mas sem direito a voto.

**Art. 38.** Os membros eleitos da DEE exercerão suas funções com dedicação integral.

**X** - organizar, aprovar e submeter à apreciação do CRS a proposta orçamentária para o exercício seguinte, bem como os pedidos de suplementação ou remanejamento de verbas do orçamento;

**XI** - decidir, motivadamente, sobre o pedido de readmissão de filiados que, espontaneamente, tenham se desligado do quadro social;

**XII** - divulgar as demonstrações financeiras e o parecer da auditoria externa, com antecedência mínima de 30 dias, à apreciação das contas pela Assembléia Geral, com nova divulgação no prazo de 60 dias após a aprovação;

**XIII** - contratar procuradores judiciais e extrajudiciais para defender os interesses da entidade e os interesses comuns e homogêneos de seus filiados, quando legalmente autorizados;

**XIV** - autorizar a compra, construção, alienação ou gravame de bens imóveis de valor até 200 (duzentos) salários mínimos;

**XV** - autorizar a compra, alienação ou gravame de bens móveis de valor de 10 (dez) até 200 (duzentos) salários mínimos;

**XVI** - indicar os nomes dos diretores a serem nomeados e submetê-los à apreciação do CRS. na reunião seguinte à posse ou instituição de nova diretoria;

**XVII** - exonerar e licenciar membros nomeados da DEE;

**XVIII** - vetar, no interesse do SINDAFEP, quaisquer decisões do CRS, cujos vetos fundamentados serão, obrigatoriamente, levados à consideração da Assembléia Geral.

§ 1º. Havendo o indeferimento, no caso do inciso XI, remeter o pedido de ofício ao CRS, na próxima reunião, para apreciação em grau de recurso.

§ 2º. As normas administrativas estabelecidas pela DEE serão baixadas através de Atos Administrativos, que não poderão ter efeitos retroativos e que serão publicados no primeiro NOTIFISCO ou em outro informativo que o substitua.

**Art. 36.** Compõe a Diretoria Executiva Estadual eleita:

**I** - Presidente;

**II** - Vice-presidente Sindical;

**III** - Vice-presidente de Administração;

**IV** - Vice-presidente de Finanças;

**V** - Vice-presidente de Inativos e Pensionistas;

**VI** - Suplentes de Vice-presidentes, em número de quatro.

§ 1º. Na vacância ou impedimento do cargo de presidente, a substituição será feita pelo vice-presidente, na ordem constante neste artigo.

§ 2º. Na vacância ou impedimento de uma das vice-presidências, esta poderá ser acumulada por outro vice-presidente, com voto único nas decisões da DEE, por, no máximo, 90 dias, findo o qual o cargo deverá ser ocupado por um dos Suplentes.

§ 3º. Os suplentes assumirão como vice-presidentes pela decisão da maioria da DEE.

§ 4º. As deliberações da Diretoria Executiva Estadual serão adotadas por maioria simples de votos, exigindo-se a presença de, no mínimo, quatro membros da Diretoria eleita.

§ 5º. A DEE se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário, convocada por qualquer de seus membros titulares.

§ 6º. As decisões da DEE, quando forem tomadas na ausência do presidente, deverão ser ratificadas por ele, antes de sua aplicação.

§ 7º. No caso do parágrafo anterior, em havendo veto da decisão da DEE pelo presidente, essa terá seus efeitos suspensos e será, imediatamente, submetida ao CRS, o qual terá o prazo de 30 dias para deliberar a respeito. Se, após este prazo, não houver deliberação, será o veto compreendido como não aceito.

§ 8º. O presidente ou os vice-presidentes que não comparecerem a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa, no período de um ano, perderão o mandato mediante indicação da DEE e aprovação do CRS.

**Art. 37.** A Diretoria Executiva Estadual será composta também pelas Diretorias abaixo, cujos membros serão nomeados na forma deste Estatuto e do previsto no Regimento da DEE:

**I** - Diretoria de Patrimônio;

**II** - Diretoria de Proteção à Saúde;

**III** - Diretoria de Assuntos Culturais e Sociais;

**IV** - Diretoria de Esportes;

**V** - Diretoria de Assuntos Parlamentares.

§ 1º. As competências dos diretores serão disciplinadas no Regimento da DEE.

§ 2º. Os diretores poderão participar das reuniões da DEE com direito a voz, mas sem direito a voto.

**Art. 38.** Os membros eleitos da DEE exercerão suas funções com dedicação exclusi-

**Parágrafo único.** Ficarão à disposição da entidade os membros da ativa, na ordem em que se encontram previstos no artigo 36, de acordo com número previsto em Lei Estadual.

va e em horário integral

**Parágrafo Único.** Ficarão à disposição da entidade os membros da ativa, enquanto ocuparem os cargos relacionados no artigo 36, de acordo com número previsto em Lei Estadual.

**Art. 39.** As atribuições da Diretoria Executiva Estadual são de competência do Presidente do AFFEP SINDICAL e serão exercidas pelos Vice-Presidentes e Diretores, em caráter de assessoramento, na forma definida neste Estatuto e Regimentos.

**Mantido**

**Art. 40.** Compete ao Presidente:  
**I** - representar e dirigir o AFFEP SINDICAL;  
**II** - representar o AFFEP SINDICAL em juízo ou fora dele;  
**III** - assinar, juntamente com o Vice-Presidente de Finanças ou Vice-Presidente de Administração, os documentos financeiros da entidade.  
**IV** - presidir as reuniões da DEE.

**Art. 40.** Compete ao Presidente:  
**I** - representar e dirigir o **SINDAFEP**;  
**II** - representar o **SINDAFEP judicial ou extrajudicialmente**;  
**III** - assinar, juntamente com o vice-presidente de Finanças ou vice-presidente de Administração, os documentos financeiros da entidade.  
**IV** - presidir as reuniões da DEE.

**Art. 41.** Compete ao Vice-Presidente Sindical:  
**I** - organizar e manter atualizado cadastro dos sindicatos, federações, confederações, centrais de trabalhadores, fóruns e outras formas associativas que representem trabalhadores de qualquer natureza (serviço público ou privado, em nível estadual, nacional ou internacional), bem como cadastros das Regionais Sindicais do AFFEP SINDICAL;  
**II** - organizar e manter atualizado cadastro das autoridades dos Três Poderes, e, em particular, daquelas que representam o Governo nas negociações com os servidores públicos;  
**III** - representar a entidade nos encontros, seminários, plenárias, debates e reuniões de interesse da categoria nas entidades e órgãos mencionados nos incisos I e II;  
**IV** - dar assistência às Regionais Sindicais do AFFEP SINDICAL de modo a integrar, uniformizar e maximizar as ações e a troca de experiências entre si;  
**V** - coordenar as unidades de formação sindical;  
**VI** - tomar conhecimento dos pedidos e assistência jurídica aos filiados sobre questões funcionais e dar parecer sobre o assunto;  
**VII** - acompanhar as questões judiciais de interesse dos filiados, informando-os a respeito de todas as fases dos processos;  
**VIII** - manter acompanhamento da doutrina, jurisprudência, pareceres e decisões em matéria pertinente à categoria;  
**IX** - organizar encontros e seminários para discussão de assuntos de natureza tributária, assistindo as projeções locais na realização de tais seminários;  
**X** - representar o AFFEP SINDICAL nos estudos e projetos, de iniciativa da Coordenação da Receita do Estado - CRE e Secretarias ou órgãos afins, que visem à elaboração de atos administrativos e dispositivos legais de natureza tributária;  
**XI** - coordenar a realização de estudos e pesquisas sobre assuntos de natureza fiscal;  
**XII** - acompanhar a discussão de projetos de lei na Assembléia Legislativa e no Congresso Nacional, quando tratar de matéria de interesse da categoria;  
**XIII** - organizar e coordenar equipe para desenvolver trabalhos junto aos parlamentares estaduais e federais;  
**XIV** - planejar ações a serem desenvolvidas nas bases e encaminhar aos filiados relatório sobre o trabalho realizado na área parlamentar.

**Art. 41.** Compete ao vice-presidente sindical:  
**I** - organizar e manter atualizado cadastro dos sindicatos, federações, confederações, centrais de trabalhadores, fóruns e outras formas associativas que representem trabalhadores de qualquer natureza (serviço público ou privado, em nível estadual, nacional ou internacional), bem como cadastros das Regionais Sindicais do **SINDAFEP**;  
**II** - organizar e manter atualizado cadastro das autoridades dos Três Poderes, e, em particular, daquelas que representam o Governo nas negociações com os servidores públicos;  
**III** - representar a entidade nos encontros, seminários, plenárias, debates e reuniões de interesse da categoria nas entidades e órgãos mencionados nos incisos I e II;  
**IV** - dar assistência às Regionais Sindicais do **SINDAFEP** de modo a integrar, uniformizar e maximizar as ações e a troca de experiências entre si;  
**V** - coordenar as unidades de formação sindical;  
**VI** - tomar conhecimento dos pedidos de assistência jurídica aos filiados sobre questões funcionais e dar parecer sobre o assunto;  
**VII** - acompanhar as questões judiciais de interesse dos filiados, informando-os a respeito de todas as fases dos processos;  
~~**VIII** - manter acompanhamento da doutrina, jurisprudência, pareceres e decisões em matéria pertinente à categoria;~~  
**IX** - organizar encontros e seminários para discussão de assuntos de natureza tributária, assistindo as projeções locais na realização de tais seminários;  
**X** - representar o **SINDAFEP** nos estudos e projetos, de iniciativa da Coordenação da Receita do Estado - CRE e Secretarias ou órgãos afins, que visem à elaboração de atos administrativos e dispositivos legais de natureza tributária;  
**XI** - coordenar a realização de estudos e pesquisas sobre assuntos de natureza fiscal;  
**XII** - acompanhar a discussão de projetos de lei na Assembléia Legislativa e no Congresso Nacional, quando tratar de matéria de interesse da categoria;  
**XIII** - organizar e coordenar equipe para desenvolver trabalhos junto aos parlamentares estaduais e federais;  
**XIV** - planejar ações a serem desenvolvidas nas bases e encaminhar aos filiados, relatórios sobre o trabalho realizado na área parlamentar.

**Art. 42.** Compete ao Vice-Presidente de Administração:  
**I** - supervisionar a administração do AFFEP SINDICAL nas áreas de pessoal, material e patrimônio;  
**II** - implantar e implementar o Plano de Cargos e Salários e de Recursos Humanos do AFFEP SINDICAL;  
**III** - praticar todos os atos inerentes ao processo de contratação e dispensa de funcionários;  
**IV** - secretariar as reuniões dos fóruns dirigentes, confeccionar e guardar as atas sob sua responsabilidade;  
**V** - assinar, com o Presidente ou com o Vice-Presidente de Finanças, os documentos financeiros e contratos da entidade;  
**VI** - organizar e manter atualizado o cadastro de sócios da entidade;  
**VII** - administrar e fiscalizar a execução do orçamento.

**Art. 42.** Compete ao vice-presidente de administração:  
**I** - supervisionar a administração do **SINDAFEP** nas áreas de pessoal, material e patrimônio;  
**II** - implantar e implementar o Plano de Cargos e Salários e de Recursos Humanos do **SINDAFEP**;  
**III** - praticar todos os atos inerentes ao processo de contratação e dispensa de funcionários;  
**IV** - secretariar as reuniões dos fóruns dirigentes, confeccionar e guardar as atas sob sua responsabilidade;  
**V** - assinar, com o presidente ou, na sua ausência, com o vice-presidente de finanças, os documentos financeiros e contratos da entidade;  
**VI** - organizar e manter atualizado o cadastro de sócios da entidade;  
~~**VII** - elaborar com o presidente e o vice-presidente de finanças, a proposta orçamentária anual e os pedidos de remanejamento ou de suplementação, submetendo-os à apreciação da DEE, para encaminhamento posterior ao CRS;~~  
~~**VIII** - administrar e fiscalizar a execução do orçamento.~~  
~~**IX** - autorizar a compra, alienação ou gravame bens e serviços de valor até 10 (dez) salários mínimos, em conjunto com o presidente;~~

**Art. 43.** Compete ao Vice-Presidente de Finanças:  
**I** - dirigir e fiscalizar os serviços de Tesouraria;

**Art. 43.** Compete ao vice-presidente de finanças:  
**I** - dirigir e fiscalizar os serviços de tesouraria;

**II** - guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos pertencentes ao AFFEP SINDICAL;

**III** - apresentar, mensalmente, à DEE o balancete financeiro de receitas e despesas;

**IV** - assinar, com o Presidente ou com o Vice-Presidente de Administração, os documentos financeiros da entidade;

**V** - elaborar com o Presidente e o Vice-Presidente de Administração, a proposta orçamentária anual e os pedidos de remanejamento ou de suplementação, submetendo-os à apreciação da DEE, para encaminhamento posterior ao CRS;

**VI** - submeter à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, num prazo nunca superior a 60 dias;

**VII** - assinar os recibos de valores destinados à entidade e efetuar os pagamentos autorizados;

**VIII** - elaborar e manter atualizado o fluxo de caixa.

**Parágrafo único.** O valor dos compromissos financeiros, previstos no inciso IV, quando assinados em conjunto com o Vice-Presidente de Administração, não poderão ser superior ao valor de 5 (cinco) salários mínimos.

**Art. 44.** Compete ao Vice-Presidente de Inativos e Pensionistas:

- I** - tratar dos assuntos relacionados aos filiados inativos e Usuários Pensionistas;
- II** - acompanhar processos de interesse de inativos e Usuários Pensionistas;
- III** - acompanhar a legislação relativa aos filiados inativos e Usuários Pensionistas.

**II** - guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos pertencentes ao SINDAFEP;

**III** - apresentar, mensalmente, à DEE o balancete financeiro de receitas e despesas;

**IV** - assinar, com o presidente ou, na sua ausência, com o vice-presidente de administração, os documentos financeiros da entidade;

**V** - remanejado para vice-presidente de administração

**VI** - submeter à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, num prazo nunca superior a 60 dias;

**VII** - assinar os recibos de valores destinados à entidade e efetuar os pagamentos autorizados;

**VIII** - elaborar e manter atualizado o fluxo de caixa.

**Parágrafo único.** O valor dos compromissos financeiros, previstos no inciso IV, quando assinados em conjunto com o vice-presidente de administração, não poderá ser superior ao valor de 5 (cinco) salários mínimos.

**Art. 44.** Compete ao vice-presidente de aposentados e pensionistas:

- I** - tratar dos assuntos relacionados aos filiados aposentados e pensionistas;
- II** - acompanhar os processos de interesse dos filiados aposentados e pensionistas;
- III** - acompanhar a legislação relativa aos filiados aposentados e pensionistas;

#### Capítulo V – O Conselho Fiscal

**Art. 45.** O Conselho Fiscal é o órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão patrimonial e econômico-financeira do AFFEP SINDICAL, composto de cinco membros efetivos e de três suplentes, eleitos entre os filiados, em votação direta e secreta.

**Art. 45.** O Conselho Fiscal é o órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão patrimonial e econômico-financeira do SINDAFEP, composto de cinco membros efetivos e de três suplentes, eleitos entre os filiados, em votação direta e secreta, juntamente com a DEE.

**Parágrafo único.** A mesa diretora do CF será composta de presidente, vice-presidente e secretário, escolhidos, na primeira reunião, entre os membros titulares.

**Art. 46.** O Conselho Fiscal manifestar-se-á por meio de parecer conclusivo sobre a execução dos planos de aplicação dos recursos, exatidão dos balanços e prestação de contas de receita e despesa.

**Mantido**

**Art. 47.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - acompanhar as atividades da DEE, fiscalizando a execução do orçamento;
- II** - examinar e aprovar os balancetes mensais. Caso estes não sejam aprovados devido a irregularidades, submetê-las ao CRS ou à AG;
- III** - verificar se o montante das despesas e das aplicações de capital realizadas estão em conformidade com os planos e decisões aprovados pelo CRS, deliberando em quorum mínimo de dois terços de seus membros.

**Art. 47.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - acompanhar as atividades da DEE, fiscalizando a execução do orçamento;
  - II** - examinar e aprovar os balancetes mensais. Caso esses não sejam aprovados, devido a irregularidades, submetê-los ao CRS ou à AG no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
  - III** - verificar se o montante das despesas e das aplicações de capital realizadas estão em conformidade com os planos e decisões aprovados pelo CRS;
- Parágrafo único.** As deliberações do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria simples de votos, exigindo-se a presença de, no mínimo, 4 (quatro) dos seus membros.

**Art. 48.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, até abril e no mês de agosto de cada ano, para a apreciação dos balancetes mensais, e, extraordinariamente, a seu critério.

**Mantido**

#### Título IV – As Eleições da DEE, do CRS e do Conselho Fiscal

**Art. 49.** A eleição para preenchimento dos cargos da DEE, do CRS e do Conselho Fiscal será por voto universal, direto e secreto, em urnas, por meio de cédula única, cujo modelo padrão será determinado pelo edital de convocação e divulgado integralmente, pela DEE, no Diário Oficial do Estado e, por extrato, em jornal de circulação estadual, com sessenta dias de antecedência.

**Parágrafo único.** É vedado o voto por procuração.

**Mantido**

**Art. 50.** O mandato dos integrantes dos órgãos do AFFEP SINDICAL será de três anos.

**Parágrafo único.** Os membros da DEE não poderão ser reeleitos para o mesmo cargo nem permanecer nesta por mais que dois mandatos consecutivos.

**Art. 50.** O mandato dos integrantes dos órgãos do SINDAFEP será de três anos.  
 § 1º. É vedada a eleição dos membros da DEE por mais de dois mandatos consecutivos.  
 § 2º. Os membros da DEE não poderão ser reeleitos para o mesmo cargo, exceto os vice-presidentes de administração e de finanças;

**Art. 51.** A eleição e a apuração dos votos para preenchimento dos cargos da DEE, do CRS e do Conselho Fiscal ocorrerão na segunda quinzena do mês de setembro, a cada período de três anos, em todo o território estadual, nos dias previamente fixados em edital.

**Mantido**

**Art. 52.** Os interessados na composição de chapa para concorrer às eleições

<p><b>Art. 52.</b> O pedido de inscrição das chapas que concorrerão à eleição deverá ser assinado pelo candidato à Presidência da DEE e entregue pessoalmente.</p> <p>§ 1º. As inscrições serão recebidas pela DEE, de 1 a 31 de agosto, dos anos em que ocorrerem eleições, sendo vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.</p> <p>§ 2º. No ato de inscrição da chapa deverão ser entregues à DEE, mediante recibo, as plataformas das chapas registradas.</p> <p>§ 3º. Após encerrado este prazo, a DEE deverá imediatamente promover a divulgação a todos os filiados das plataformas apresentadas.</p> <p>§ 4º. Em igualdade de condições, a DEE garantirá suporte financeiro, definido pelo CRS, para que um dos membros de cada chapa registrada promova a divulgação da respectiva plataforma.</p>	<p><u>terão acesso às informações sobre o quadro de filiados através de requerimento por escrito à DEE, as quais serão fornecidas das seguintes formas:</u></p> <p><u>I – relatório impresso contendo, exclusivamente, nome, cargo, situação funcional, cidade e telefone, quando houver;</u></p> <p><u>II – consulta, via terminal eletrônico, do cadastro de filiados, a ser disponibilizada na sede da entidade, ficando vedada a sua impressão, reprodução e divulgação.</u></p> <p><u>Parágrafo único.</u> <u>As informações serão disponibilizadas no período compreendido entre a data da publicação do edital eleitoral e até 3 (três) dias antes da eleição.</u></p>
<p><b>Art. 53.</b> Poderão candidatar-se, em chapa completa, quaisquer filiados ativos, desde que em pleno exercício de suas funções de agente fiscal da Coordenação da Receita do Estado, e quaisquer inativos, devendo preencher as seguintes condições:</p> <p><b>I</b> - estar em pleno gozo de seus direitos sociais;</p> <p><b>II</b> - estar filiado, no mínimo, doze meses antes da data das eleições e já ter cumprido o período de estágio probatório na classe fiscal;</p> <p><b>III</b> - não estar afastado em licença sem vencimento ou por exercício de mandato político.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> É vedado o exercício concomitante de cargos na DEE e de cargos em comissão de Diretor da CRE, Assessor, Inspetor Geral, Delegado e Assessor de Resultado.</p>	<p><b>Art. 52.</b> O pedido de inscrição das chapas que concorrerão à eleição deverá ser assinado <u>e entregue</u> pelo próprio candidato à Presidência da DEE, <u>juntamente com os termos de adesão assinados pelos componentes.</u></p> <p>§ 1º. As inscrições serão recebidas pela DEE, de 1 a 20 de agosto, dos anos em que ocorrerem eleições, sendo vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.</p> <p>§ 2º. <u>Constatada irregularidade com relação a qualquer componente da chapa inscrita, a Comissão Eleitoral concederá o prazo de 3 dias úteis para a substituição deste.</u></p> <p>§ 3º. <u>Após encerrado o prazo do § 1º, a DEE deverá, imediatamente, promover a divulgação a todos os filiados das plataformas apresentadas, bem como fazer a postagem de duas correspondências por chapa em valor de até 2 vezes a tarifa mínima.</u></p>
<p><b>Art. 54.</b> Somente poderão votar os filiados do AFFEP SINDICAL que estiverem inscritos até dezembro do ano que anteceder às eleições.</p>	<p><b>Art. 53.</b> Poderão candidatar-se, em chapa completa, quaisquer filiados ativos, desde que em pleno exercício de suas funções de auditor fiscal da Coordenação da Receita do Estado, e quaisquer <u>aposentados</u>, devendo preencher as seguintes condições:</p> <p><b>I</b> - estar em pleno gozo de seus direitos, <u>observado o disposto no § 2º do art. 8º, até a data da efetivação da inscrição da chapa;</u></p> <p><b>II</b> - estar filiado, no mínimo, doze meses antes da data das eleições e já ter cumprido o período de estágio probatório na classe fiscal;</p> <p><b>III</b> - não estar afastado em licença sem vencimento ou por exercício de mandato político.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> <u>É vedado o exercício concomitante de cargos na DEE e de cargos em comissão no Estado.</u></p>
<p><b>Art. 55.</b> Compete à DEE designar uma Comissão Eleitoral composta por três filiados, que não estejam concorrendo a qualquer cargo eletivo.</p>	<p><b>Mantido</b></p>
<p><b>Art. 56.</b> As eleições e as respectivas apurações para a DEE, o CRS e Conselho Fiscal serão executadas pelas Regionais Sindicais, na forma disposta em edital específico.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Na primeira quinzena de setembro do ano em que ocorrerem as eleições, a DEE encaminhará às Regionais Sindicais a cédula única contendo as chapas concorrentes.</p>	<p><b>Mantido</b></p>
<p><b>Art. 57.</b> Compete à Comissão Eleitoral designar tantas Mesas Eleitorais quantas forem necessárias para garantir o exercício do voto a todos os filiados, sendo obrigatória a constituição de, no mínimo, uma Mesa Eleitoral para cada Regional Sindical.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Cada Mesa Eleitoral será composta por três filiados, não-concorrentes a cargos eletivos, sendo um e um Presidente, um Secretário e um Mesário.</p>	<p><b>Art. 57.</b> Compete à Comissão Eleitoral designar tantas Mesas Eleitorais quantas forem necessárias para garantir o exercício do voto a todos os filiados, sendo obrigatória a constituição de, no mínimo, uma Mesa Eleitoral para cada Regional Sindical.</p> <p>§ 1º. Cada Mesa Eleitoral será composta por três filiados, não-concorrentes a cargos eletivos, sendo um presidente, um secretário e um mesário.</p> <p>§ 2º. <u>Ao término da votação, a Mesa Eleitoral deverá contar os votos e consignar em ata o resultado da apuração, encaminhando-a para a Comissão Eleitoral.</u></p>
<p><b>Art. 58.</b> O resultado da apuração será consignado em Ata, elaborada pela Comissão Eleitoral, na qual será declarada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos.</p> <p>§ 1º. A apuração das eleições deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo de 72 horas, após o término destas.</p> <p>§ 2º. Anuladas as eleições, far-se-á uma nova em até 20 dias.</p>	<p><b>Art. 58.</b> O resultado da apuração será consignado em Ata, elaborada pela Comissão Eleitoral, na qual será declarada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos.</p> <p>§ 1º. A apuração das eleições deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo de 72 horas, após o término dessas.</p> <p>§ 2º. <u>Anuladas as eleições, far-se-á uma nova em até 20 dias.</u> (Removido para Art. 59 § 1º)</p> <p>§ 2º. <u>Em caso de empate entre as chapas mais votadas, essas disputarão novo pleito em até 40 dias.</u></p>
<p><b>Art. 59.</b> Cabe a qualquer filiado, num prazo de cinco dias, contados da divulgação do resultado do pleito, propor sua impugnação, a qual será julgada pela Comissão Eleitoral, no prazo de três dias a contar de seu recebimento, não cabendo, de sua decisão, quais-</p>	<p><b>Art. 59.</b> <u>Poderá ser proposta a impugnação da eleição por qualquer filiado, num prazo de cinco dias, contados da divulgação do resultado do pleito, a qual será julgada pela Comissão Eleitoral, no prazo de três dias a contar de seu recebimento, não</u></p>

quer recursos.

§ 1º. A proclamação dos eleitos, decorrido o prazo para impugnações e após o julgamento destas, será feita em data a ser definida pela DEE.

§ 2º. Consolidado o resultado das eleições, a Comissão Eleitoral providenciará sua comunicação à chapa vencedora e aos filiados.

**Art. 60.** O mandato dos eleitos terá início no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições.

cabendo recurso de sua decisão.

§ 1º. Anulada a eleição, far-se-á uma nova em até 40 dias.

§ 2º. A proclamação dos eleitos, transcorrido o prazo para impugnações e após o julgamento dessas, será feita em data a ser definida pela DEE.

§ 3º. Consolidado o resultado das eleições, a Comissão Eleitoral providenciará sua comunicação à chapa vencedora e aos filiados.

**Mantido**

## Título V – O Patrimônio, a Receita, a Despesa e o Orçamento

### Capítulo I – O Patrimônio

**Art. 61.** O patrimônio do AFFEP SINDICAL é constituído por bens e direitos, sendo acrescido por quaisquer das formas de aquisição admitidas em Lei.

§ 1º. O patrimônio será inventariado, ordinariamente, quando for levantado o balanço patrimonial e, extraordinariamente, por deliberação de metade mais um dos membros do CRS, ou a pedido de um terço dos filiados.

§ 2º. Os bens móveis e imóveis somente poderão ser alienados e gravados de acordo com o previsto neste Estatuto.

**Art. 62.** As operações imobiliárias, relativas a qualquer título de alienação, que necessitem ser aprovadas em AGE, serão efetuadas de acordo com o previsto no inciso VI do art. 25 e seu § 2º.

**Art. 63.** É vedada a venda de títulos patrimoniais de uso da Colônia de Férias de Guaratuba, devendo a DEE suspender ou cancelar os títulos, dos usuários que atrasarem o pagamento de manutenção por um período superior a 12 meses.

**Art. 64.** Será realizada, anualmente, auditoria dos procedimentos contábeis, financeiros, administrativos e de pessoal por empresa de auditoria independente, contratada na forma prevista no inciso XIII do art. 33 deste Estatuto.

**Art. 65.** O exercício social do AFFEP SINDICAL e das Regionais Sindicais tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro do mesmo ano.

**Art. 61.** O patrimônio do SINDAFEP é constituído por bens e direitos, alterável por qualquer das formas admitidas em Lei.

§ 1º. O patrimônio será inventariado, ordinariamente, quando for realizado o balanço patrimonial e, extraordinariamente, por deliberação de metade mais um dos membros do CRS, ou a pedido de um terço dos filiados.

§ 2º. Os bens móveis e imóveis somente poderão ser alienados e gravados de acordo com o previsto neste Estatuto.

**Mantido**

**Art. 63.** À entidade é vedada a venda de títulos patrimoniais de uso da Colônia de Férias em Guaratuba, devendo a DEE suspender ou cancelar os títulos dos usuários que atrasarem o pagamento de manutenção por um período superior a 12 meses, após notificação ao usuário.

**Art. 64.** Será realizada, anualmente, auditoria dos procedimentos contábeis, financeiros, administrativos e de pessoal por empresa de auditoria independente, contratada na forma prevista no inciso XIV do art. 33 deste Estatuto.

**Mantido**

### Capítulo II – A Receita e a Despesa

**Art. 66.** A receita do AFFEP SINDICAL é constituída:

- I - das mensalidades cobradas de seus filiados;
- II - dos valores cobrados dos Usuários;
- III - dos donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;
- IV - dos recursos oriundos de operações de crédito, financiamentos e investimentos;
- V - de rendas de bens patrimoniais;
- VI - de ingressos eventuais.

§ 1º. A contribuição dos filiados fica estipulada em 1,3% sobre os vencimentos e vantagens.

§ 2º. A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

**Art. 67.** A DEE poderá aplicar recursos financeiros em investimentos de sólida garantia, inclusive locar bens imóveis a valor de mercado, com a finalidade de auferir renda.

**Art. 68.** A DEE poderá, em situações eventuais e justificáveis, distribuir parte de seus recursos às Regionais Sindicais na forma do orçamento.

**Art. 69.** Do montante da receita recebida pela DEE, na forma disposta no inciso I do art. 66, serão repassadas às RS as mensalidades dos filiados da ativa sob sua jurisdição, com crédito na conta bancária, na seguinte proporção:

**Art. 66.** A receita do SINDAFEP é constituída:

- I - das mensalidades cobradas de seus filiados;
- II - dos valores cobrados dos usuários;
- III - dos donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;
- IV - dos recursos oriundos de operações de crédito, financiamentos e investimentos;
- V - de rendas de bens patrimoniais;
- VI - de ingressos eventuais.

§ 1º. A contribuição dos filiados fica estipulada em 1,3% sobre os vencimentos e vantagens.

§ 2º. A parcela da contribuição associativa para as Regionais Sindicais não compõe a receita do Affep Sindical, sendo por este apenas arrecadada e transferida por questões operacionais.

§ 3º. A receita arrecadada será aplicada, exclusivamente, em investimento, manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

**Art. 66.** Das mensalidades cobradas dos filiados 1/3 será destinado para fins sindicais e 2/3 para fins associativos para a sede e das Regionais Sindicais.

**Art. 67.** A entidade poderá aplicar recursos financeiros em investimentos de sólida garantia, inclusive locar bens imóveis no valor de mercado, com a finalidade de auferir renda.

**Art. 68.** A entidade poderá, em situações emergenciais e justificadas, socorrer com parte de seus recursos as Regionais Sindicais, conforme aprovação do CRS.

**Art. 69.** As contribuições associativas dos filiados da ativa, sob jurisdição das Regionais Sindicais, na forma disposta no § 2º do art. 66, serão transferidas às mesmas, com crédito na conta bancária, na seguinte proporção:

**I** - 38,5% das mensalidades às RS que possuam patrimônio próprio;  
**II** - 7,5% das mensalidades às RS, cujo patrimônio seja de propriedade do AFFEP SINDICAL;  
 § 1º. O repasse deverá ser efetuado até 15 dias do efetivo recebimento das mensalidades pelo AFFEP SINDICAL;  
 § 2º. Só será permitido o repasse para uma entidade em cada base territorial, eleita e indicada pelos agentes fiscais nela lotados, em Assembléia Regional do AFFEP SINDICAL, a qual receberá a titulação de Regional Sindical.  
 § 3º. Para ser beneficiada com o repasse previsto no inciso I deste artigo, a RS deverá:  
**I** - compor sua Diretoria Executiva na forma do artigo 80;  
**II** - fazer constar em seu Estatuto que, em caso de dissolução, seu patrimônio social líquido-positivo deverá ser totalmente destinado à AFFEP SINDICAL.

**I** - de 38,5% a 42,5% das mensalidades, conforme aprovação do CRS, às RS que possuam patrimônio próprio;  
**II** - de 7,5% a 8,5% das mensalidades às RS, cujo patrimônio seja de propriedade do SINDAFEP;  
**III** - O CRS deverá definir um valor mínimo a ser repassado às RS, na mesma época da aprovação do orçamento.  
 § 1º. A transferência deverá ser efetuada até 15 dias do efetivo recebimento das mensalidades pelo SINDAFEP;  
 § 2º. Só será permitida a transferência para uma entidade em cada base territorial, eleita e indicada pelos auditores fiscais nela lotados, em Assembléia Regional do SINDAFEP, a qual receberá a titulação de Regional Sindical.  
 § 3º. Para ser beneficiada com a transferência prevista no inciso I deste artigo, a RS deverá:  
**I** - compor sua diretoria executiva na forma do artigo 80;  
**II** - fazer constar em seu estatuto que, em caso de dissolução, seu patrimônio social líquido-positivo deverá ser totalmente destinado ao SINDAFEP.

**Art. 70.** Constituem despesas do AFFEP SINDICAL as constantes do orçamento e aquelas que, por sua natureza, sejam emergenciais, *ad referendum* do CRS.

**Mantido**

### Capítulo III – O Orçamento

**Art. 71.** O orçamento anual, com as projeções das receitas e das despesas para o exercício subsequente, fixando, tanto as dotações efetivas, quanto as potenciais, necessárias ao custeio e investimentos, será único e discriminado por filial.

**Mantido**

**Art. 72.** A proposta orçamentária, acompanhada de justificativa, será encaminhada pela DEE ao CRS, até o dia 30 de outubro de cada ano.

**Art. 72.** A proposta orçamentária, acompanhada de justificativa, será encaminhada pela DEE ao CRS, até o dia 30 de outubro de cada ano.

**Parágrafo único.** Para a realização de despesas não previstas ou que excedam o valor orçado, será necessário o encaminhamento de pedido de suplementação orçamentária ou de remanejamento de verbas ao CRS.

**Parágrafo único.** Para a realização de despesas não previstas ou que excedam em 15% por cento do valor orçado, será necessário o encaminhamento de pedido de suplementação orçamentária ou de remanejamento de verbas ao CRS.

**Art. 73.** Se até o dia 31 de dezembro de cada ano, o CRS não examinar a proposta orçamentária ou, se em até 30 dias, contados da data do recebimento, não apreciar os pedidos previstos no parágrafo único do artigo anterior com sua conseqüente comunicação à DEE, o orçamento ou o pedido de suplementação orçamentária ou de remanejamento de verbas encaminhado será considerado, automaticamente, aprovado.

**Art. 73.** Se até o dia 31 de dezembro de cada ano, o CRS não examinar a proposta orçamentária ou se, em até 30 dias contados da data do recebimento, não apreciar os pedidos previstos no parágrafo único do artigo anterior, com sua conseqüente comunicação à DEE, o orçamento ou o pedido de suplementação orçamentária, ou ainda de remanejamento de verbas encaminhado será considerado, automaticamente, aprovado.

**Art. 74.** A realização de despesas não autorizadas ou fora dos limites previstos no orçamento, ou autorizado em suplementação orçamentária, sujeitará os membros da DEE à pena de perda do mandato em AGE por indicação do CRS.

**Art. 74.** A realização de despesas não autorizadas ou fora dos limites previstos no orçamento, ou autorizado em suplementação orçamentária, sujeitará os membros da DEE à pena de perda do mandato em AGE por indicação do CRS.

Parágrafo único. A omissão do CRS, após 30 dias da comunicação do Conselho Fiscal, implicará na destituição da sua mesa diretora.

### Título VI – As Regionais Sindicais

#### Capítulo I – A Organização

**Art. 75.** A Regional Sindical é o órgão que, sob Regimento próprio ou Estatuto, congrega os filiados do AFFEP SINDICAL.

**Art. 75.** A Regional Sindical é o órgão que, sob regimento próprio ou estatuto, congrega os filiados do SINDAFEP.

§ 1º. Terão Regimentos próprios, as RS cujo patrimônio seja do AFFEP SINDICAL e Estatuto aquelas cujo patrimônio seja próprio.

§ 1º. Terão regimentos próprios, as RS cujo patrimônio seja do SINDAFEP e estatuto aquelas cujo patrimônio seja próprio.

§ 2º. A RS tem autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede e foro em um dos municípios de sua jurisdição.

§ 2º. A RS, regida por estatuto, tem autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede e foro em um dos municípios de sua jurisdição.

§ 3º. A Regional Sindical que abranger mais de uma unidade da Coordenação da Receita do Estado (Delegacias Regionais da Receita - DRR e sede da CRE) deverá criar uma Seção Sindical para cada uma delas, na forma de seu Regimento ou Estatuto.

§ 3º. A Regional Sindical, que abranger mais de uma unidade da Coordenação da Receita do Estado (Delegacias Regionais da Receita - DRR e sede da CRE), deverá criar uma seção sindical para cada uma delas, na forma de seu regimento ou estatuto.

§ 4º. O Presidente da RS que congregue mais de uma unidade da Coordenação da Receita do Estado - CRE, deverá ser, necessariamente, o Representante de uma das Seções Sindicais.

§ 4º. O presidente da RS, o qual congrega mais de uma unidade da Coordenação da Receita do Estado - CRE, deverá ser, necessariamente, o representante de uma das seções sindicais.

**Art. 76.** São instâncias das Regionais Sindicais:

**I** - Assembléia Regional;

**II** - Diretoria Executiva;

**III** - Conselho Fiscal.

**Mantido**

**Art. 77.** A Seção Sindical é composta por um membro, eleito juntamente com a Diretoria Executiva da Regional Sindical, sendo este o representante da unidade administrativa na Regional Sindical e no CRS.

**Mantido**

**Art. 78.** A Assembléia Regional é o órgão máximo das Regionais Sindicais e será convocada e instalada na forma de seu Regimento ou Estatuto.

**Mantido**

**Art. 79.** A Assembléia Regional poderá, quando julgar necessário, determinar o exame das contas da Diretoria da RS, por grupo de auditoria interno ou externo.

**Mantido**

**Art. 80.** A administração da Regional Sindical cabe à sua Diretoria Executiva, que será composta por, no mínimo, Presidente, Vice-Presidente Sindical, Secretário e Diretor de Finanças, eleitos em Assembléia Regional dos filiados e vinculados à sua jurisdição territorial

**Mantido**

§ 1º. A RS poderá criar outros cargos que julgar necessários.

§ 2º. É incompatível o exercício concomitante de função na Diretoria Executiva da Regional Sindical, cujo patrimônio seja do AFFEP SINDICAL, com o cargo em comissão de Delegado Regional e Assessor de Resultado.

**Art. 81.** A eleição para as RS pautar-se-á pelo disposto no Título IV - Das Eleições da DEE, do CRS e do Conselho Fiscal, do presente Estatuto, no que couber.

**Art. 81.** A eleição para as RS, cujo patrimônio pertença ao SINDAFEP, pautar-se-á pelo disposto no Título IV – Das Eleições da DEE, do CRS e do Conselho Fiscal, do presente Estatuto e nas demais RS, no que couber.

**Art. 82.** O Conselho Fiscal da Regional Sindical é o órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão patrimonial e econômico-financeira da entidade, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em votação direta e secreta, juntamente com a Diretoria Executiva.

**Mantido**

**Parágrafo único.** A votação será vinculada para os dois órgãos.

**Art. 83.** O mandato da Diretoria Executiva Regional e do Conselho Fiscal Regional será de três anos para aquelas RS, cujo patrimônio seja do AFFEP SINDICAL.

**Mantido**

**Art. 84.** Em caso de vacância de toda a Diretoria da Regional Sindical, a DEE convocará Assembléia Regional que deverá indicar uma junta composta de três filiados associados à RS para dirigirem a entidade e, no prazo de três meses, convocarem eleições.

**Mantido**

§ 1º. A Junta exercerá a administração da RS em toda a sua plenitude, podendo praticar todos os atos de competência do Presidente, Vice-Presidente Sindical, Secretário e Diretor de Finanças da Regional Sindical, sendo que todos os documentos deverão ser assinados por, no mínimo, dois membros da citada Junta, ficando assegurado à RS, inclusive, assento no CRS e outras instâncias deliberativas.

§ 2º. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por mais três meses, findos os quais, não tendo sido possível realizar as eleições, a RS será extinta, ficando os filiados locais vinculados diretamente ao AFFEP SINDICAL.

**Art. 85.** A filiação ao AFFEP SINDICAL não implicará filiação automática à RS, a qual deverá ser definida em seus Regimentos ou Estatutos.

**Mantido**

## Capítulo II – O Patrimônio, a Receita e a Despesa das Regionais Sindicais

**Art. 86.** O patrimônio das Regionais Sindicais é constituído:

I - pela transferência do patrimônio das Associações Regionais, em caso de incorporação pelas Regionais Sindicais;

II - por qualquer das formas de aquisição admitidas em Lei.

**Parágrafo único.** O patrimônio será inventariado, ordinariamente, quando for levantado o balanço patrimonial e, extraordinariamente, a pedido de um terço dos filiados.

**Art. 86.** O patrimônio das Regionais Sindicais é constituído:

I - pela transferência do patrimônio das Associações Regionais, em caso de incorporação pelas Regionais Sindicais;

II - por qualquer das formas de aquisição admitidas em Lei.

**Parágrafo único.** O patrimônio será inventariado, ordinariamente, quando for realizado o balanço patrimonial e, extraordinariamente, a pedido de um terço dos filiados.

**Art. 87.** A aquisição de bens imóveis em nome da RS e sua oneração, destinação ou alienação, serão decididas na forma do Regimento próprio ou Estatuto, por deliberação dos filiados, vinculados à jurisdição da RS, em Assembléia Regional convocada para tal finalidade.

~~**Art. 87.** A aquisição de bens imóveis em nome da RS e sua oneração, destinação ou alienação, serão decididas na forma do Regimento próprio ou do Estatuto, por deliberação dos filiados, vinculados à jurisdição da RS, em Assembléia Regional convocada para tal finalidade.~~

**Art. 88.** Quando o patrimônio da RS for de propriedade do AFFEP SINDICAL, a Diretoria Executiva Regional poderá assinar contratos vinculados ao seu objetivo social, desde que a totalidade das obrigações contraídas não supere o valor de 10 (dez) salários mínimos e esteja previsto no orçamento.

**Mantido**

§ 1º. Os contratos superiores a esse valor deverão ser previamente submetidos à DEE.

§ 2º. No caso de inadimplência por parte da RS, a DEE honrará o compromisso, ressarcindo-se nos repasses seguintes.

**Art. 89.** A receita das Regionais Sindicais é constituída:

I - de mensalidade própria;

II - do montante das mensalidades dos filiados repassado pelo AFFEP SINDICAL, na forma disposta no art. 69;

**Art. 89.** A receita das Regionais Sindicais será constituída, além da prevista em seus estatutos, pelo montante das mensalidades dos filiados transferido pelo SINDAFEP, na forma disposta no art. 69;

~~I - de mensalidade própria;~~

- III - dos donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;
- IV - de rendimentos eventuais;
- V - de renda de bens patrimoniais.

**Parágrafo único.** A receita arrecadada será aplicada exclusivamente em manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

~~H - do montante das mensalidades dos filiados repassado pelo AFFEP SINDICAL, na forma disposta no art. 69;~~

- ~~III - dos donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;~~
- ~~IV - de rendimentos eventuais;~~
- ~~V - de renda de bens patrimoniais.~~

**Parágrafo único.** A receita arrecadada será aplicada, exclusivamente, em investimento, manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

**Art. 90.** A Diretoria da RS poderá aplicar recursos financeiros em investimentos de sólida garantia, inclusive locar bens imóveis a valor de mercado, com a finalidade de auferir renda.

**Mantido**

## Título VII – As Penalidades e o Processo Disciplinar

**Art. 91.** Os filiados, os usuários, bem como todos aqueles que gozam dos direitos sociais do AFFEP SINDICAL, que venham a infringir quaisquer dos dispositivos estatutários ou regimentais, estarão sujeitos, segundo a gravidade ou natureza da infração, a critério do órgão competente, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão.

**Parágrafo único.** As penalidades de suspensão e de exclusão, para os filiados, serão aplicadas pelo CRS e, para os demais, pela DEE, na forma do Regimento próprio.

**Mantido**

## Título VIII – As Disposições Gerais e as Transitórias

### Capítulo I – As Disposições Gerais

**Art. 92.** Em caso de vacância de toda a Diretoria Executiva Estadual ou renúncia de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros eleitos, assumirá a Presidência do AFFEP SINDICAL a Mesa Diretora do Conselho de Representantes Sindicais, que convocará, no prazo máximo de sessenta dias, eleições para que nova Diretoria complete o mandato, desde que o tempo restante seja superior a cento e oitenta dias.

**Mantido**

**Art. 93.** O Presidente e os Vice-Presidentes, quando lotados fora de Curitiba, ao optarem por transferir residência para esta cidade, a fim de desempenharem o mandato com dedicação integral, terão suas despesas de mudança e moradia custeadas pelo AFFEP SINDICAL.

§ 1º. Encerrado o mandato, o AFFEP SINDICAL deixará de se responsabilizar pelo pagamento dos aluguéis do imóvel, no prazo de 30 dias.

§ 2º. O limite das despesas previstas no *caput* será estabelecido pelo CRS.

**Art. 93.** O presidente e os vice-presidentes, quando lotados ou residentes fora de Curitiba, ao optarem por transferir residência para esta cidade, a fim de desempenharem o mandato com dedicação exclusiva em horário integral, terão suas despesas de mudança e moradia custeadas pelo SINDAFEP.

§ 1º. Encerrado o mandato, o SINDAFEP deixará de se responsabilizar pelo pagamento dos aluguéis do imóvel, no prazo de 60 dias.

§ 2º. O limite das despesas previstas no *caput* será estabelecido pelo CRS.

**Art. 94.** O Presidente e o Vice-Presidente Sindical, quando à disposição da entidade em dedicação integral, receberão até 10 diárias de Curitiba, de igual valor ao pago pela CRE, mensalmente, bem como os Vice-Presidentes de Administração, Finanças e Inativos e Pensionistas, que receberão, nas mesmas condições, até 7 diárias.

**Parágrafo único.** O acúmulo de cargos não acarretará o acúmulo da verba de representação.

**Art. 94.** Os membros titulares da Diretoria Executiva Estadual terão, quando à disposição da entidade, o ressarcimento mensal de suas despesas em até 10 diárias de Curitiba, de igual valor ao pago pela CRE, independentemente de comprovação.

**Parágrafo único.** O acúmulo de cargos não acarretará o acúmulo de ressarcimentos.

**Art. 95.** Para concorrer aos cargos dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual e municipal, o membro da DEE eleita e os Diretores nomeados deverão licenciar-se do cargo até 90 dias antes do pleito, sob pena de destituição automática pela DEE.

**Art. 95.** Para concorrer aos cargos dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual e municipal, o membro da DEE eleita e os diretores nomeados deverão licenciar-se do cargo até 90 dias antes do pleito, sob pena de destituição automática pela DEE.

**Art. 96.** É vedada a prática de quaisquer atos de comércio nas dependências do AFFEP SINDICAL, desde que não inerentes aos objetivos do mesmo.

**Mantido**

**Art. 97.** É vedada a contratação com vínculos empregatícios de Agentes Fiscais e seus parentes, até o 3º grau de parentesco, salvo casos excepcionais, com prévia autorização do CRS.

**Mantido**

**Art. 98.** As RS, cujo patrimônio é do AFFEP SINDICAL, deverão repassar os dados de natureza patrimonial e contábil à Diretoria de Finanças da DEE, até 31 de janeiro de cada ano, com vistas à consolidação do balanço patrimonial da entidade.

**Mantido**

**Art. 99.** Serão denominados Usuários Pensionistas, os pensionistas, na forma da Lei, de agentes fiscais que eram filiados ao AFFEP SINDICAL, aos quais serão assegurados os direitos previstos nos incisos II e III do art. 8º e o previsto no inciso IX do artigo 4º, desde que cumpram com os deveres previstos nos incisos I e II do art. 9º, todos deste Estatuto.

**Suprimido**  
incluído no quadro de filiados (art. 7º)

§ 1º. Fica estipulada a contribuição dos Usuários Pensionistas em 1,3% sobre o valor de sua pensão.

§ 2º. Pelo descumprimento das normas estatutárias e regimentais do AFFEP SINDICAL, estarão os Usuários Pensionistas, sujeitos às sanções estabelecidas no Regimento de Penalidades e neste Estatuto, no que couber.

**Art. 100.** Serão denominados Usuários da Colônia de Férias de Guaratuba, aqueles que detêm o "Título Patrimonial de Uso da Colônia de Férias de Guaratuba".

§ 1º. O único direito assegurado aos Usuários da Colônia de Férias de Guaratuba é o de uso da Colônia de Férias de Guaratuba, na forma prevista em seu Regimento, sendo vedado a extensão de qualquer outro direito previsto neste Estatuto.

§ 2º. É dever do Usuário da Colônia de Férias de Guaratuba pagar regularmente a anualidade estabelecida, bem como estar quite com as taxas e demais obrigações financeiras assumidas perante a entidade.

§ 3º. O Usuário da Colônia de Férias de Guaratuba estará sujeito às sanções previstas no Regimento próprio pelo descumprimento das normas estatutárias ou regimentais do AFFEP SINDICAL.

**Art. 101.** O AFFEP SINDICAL terá, obrigatoriamente, um periódico informativo para publicação de matérias de interesse da classe, que será encaminhado a todos os filiados.

**Art. 102.** Regimentos Próprios disporão sobre o funcionamento:

- I - do Conselho de Representantes Sindicais;
- II - do Conselho Fiscal;
- III - da Diretoria Executiva Estadual;
- IV - das Regionais Sindicais, cujo patrimônio seja do AFFEP SINDICAL;
- V - da Colônia de Férias de Guaratuba;
- VI - do Hotel Rota do Sol;
- VII - das Fiscalíadas;
- VIII - das Penalidades e Processo Disciplinar;
- IX - das Eleições.

**Parágrafo único.** Outros Regimentos poderão ser estabelecidos à critério do CRS ou da DEE.

**Art. 103.** São vedadas quaisquer concessões e vantagens, pecuniárias ou não, com efeito retroativo, salvo em reconhecimento de direito assegurado por Lei ou decisão transitada em julgado.

**Art. 104.** O Estatuto e os Regimentos das Regionais Sindicais respeitarão, tanto quanto possível e no que lhes for aplicável, os preceitos do presente Estatuto.

## Capítulo II – As Disposições Transitórias

**Art. 105.** Fica o CRS autorizado a deliberar sobre processo de incorporação das Regionais Sindicais ou Associações Regionais que congreguem agentes fiscais estaduais, cujo patrimônio não pertença ao AFFEP SINDICAL.

**Parágrafo único.** O poder deliberativo sobre o processo de incorporação das entidades de que trata o *caput* é privativo da Assembléia Regional, constituída estritamente dos filiados vinculados à sua jurisdição.

**Art. 106.** A estrutura e a nomenclatura de cargos que compõem a Diretoria Executiva Estadual, o CRS, a RS e o Conselho Fiscal, conforme previsto nos artigos deste Estatuto, com suas respectivas competências e o constante nos incisos II dos art. 11 e 12, terão validade a partir do mandato a se iniciar em 1º de janeiro de 1999.

**Art. 107.** As Regionais Sindicais adaptarão seus regimentos ou estatutos às alterações obrigatórias introduzidas por este Estatuto até 30 de junho de 1999.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo acima especificado, sem que haja a adaptação do Estatuto das RS, ficarão suspensos os repasses previstos no art. 69, até sua regularização.

**Art. 108.** Aqueles que não são Agentes Fiscais, e entretanto eram associados da Associação dos Funcionários Fiscais do Estado do Paraná - AFFEP, até 31 de dezembro de 1997, serão considerados Usuários Contribuintes e lhes serão assegurados os direitos previstos nos incisos II e III do art. 8º, desde que cumpram com os deveres previstos nos incisos I e II do art. 9º, todos deste Estatuto.

§ 1º. Fica estipulada a contribuição dos Usuários Contribuintes em 1,3% sobre o valor de seus vencimentos e vantagens.

**Art. 100.** Serão denominados usuários da Colônia de Férias de Guaratuba, aqueles que detêm o "Certificado de Uso da Colônia de Férias de Guaratuba".

§ 1º. Aos usuários referidos no *caput* deste artigo, é assegurado, unicamente, o direito de uso da Colônia de Férias de Guaratuba, na forma prevista em seu regimento, sendo vedado a extensão de qualquer outro direito previsto neste Estatuto.

§ 2º. É dever do usuário da Colônia de Férias de Guaratuba pagar regularmente a anualidade estabelecida, bem como estar quite com as taxas e demais obrigações financeiras assumidas com a entidade.

§ 3º. O usuário da Colônia de Férias de Guaratuba estará sujeito às sanções previstas no regimento próprio pelo descumprimento das normas estatutárias ou regimentais. ~~do AFFEP SINDICAL.~~

**Mantido**

**Art. 102.** Regimentos próprios disporão sobre o funcionamento:

- I - do Conselho de Representantes Sindicais;
- II - do Conselho Fiscal;
- III - da Diretoria Executiva Estadual;
- IV - das Regionais Sindicais, cujo patrimônio seja do SINDAFEP;
- V - da Colônia de Férias de Guaratuba;
- VI - do Hotel Rota do Sol;
- VII - das Fiscalíadas;
- ~~VIII - das Penalidades e Processo Disciplinar;~~
- IX - das Eleições.

**Parágrafo único.** Outros Regimentos poderão ser estabelecidos a critério do CRS ou da DEE.

**Mantido**

**Mantido**

~~Transferido para Disposições Gerais  
(Título VIII, Capítulo I)~~

**Suprimido**

**Art. 107.** As Regionais Sindicais adaptarão seus regimentos ou estatutos às alterações obrigatórias introduzidas por este Estatuto, até 31 de dezembro de 2005.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo acima especificado, sem que haja a adaptação do Estatuto das RS, ficarão suspensos os repasses previstos no art. 69, até sua regularização.

**Art. 108.** Aqueles que não são auditores fiscais, e entretanto eram associados da Associação dos Funcionários Fiscais do Estado do Paraná - AFFEP, até 31 de dezembro de 1997, serão considerados usuários contribuintes e lhes serão assegurados os direitos previstos nos incisos III e IV do art. 8º, desde que cumpram com os deveres previstos nos incisos I e II do art. 9º, todos deste Estatuto.

§ 1º. Fica estipulada a contribuição dos usuários contribuintes em 1,3%, sobre o valor de seus vencimentos e vantagens.

§ 2º. Pelo descumprimento das normas estatutárias e regimentais do AFFEP SINDICAL, estarão as pessoas previstas no *caput* deste artigo sujeitas às sanções estabelecidas no Regimento de Penalidades e neste Estatuto, no que couber.

§ 3º. Aqueles que eventualmente deixarem de contribuir com o AFFEP SINDICAL, ou se desligarem da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, perderão, automaticamente, seus direitos, não sendo permitida, sob hipótese alguma, a readmissão.

**Art. 109.** A revisão estatutária será realizada no ano 2000, e terá quórum mínimo de 5% dos filiados reunidos em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo único.** A alteração dos artigos, incisos, parágrafos ou alíneas que estabelecem quórum só será possível com quórum igual ou superior ao das normas que se propõe alterar.

**Art. 110.** Os Regimentos previstos no artigo 102 deverão ser elaborados e aprovados até 30 de abril de 1999, podendo ser prorrogado a critério do CRS.

**Art.111.** Os atuais mandatos eletivos do AFFEP SINDICAL encerrar-se-ão em 31 de dezembro de 1998.

**Art. 112.** As atribuições do CRS serão exercidas até 31 de dezembro de 1998 pelo atual Conselho Deliberativo do AFFEP SINDICAL, ao qual não se aplica a composição prevista no artigo 27.

**Art. 113.** As atribuições das Regionais Sindicais serão exercidas até 31 de dezembro de 1998 pelas Comissões Sindicais e Associações Regionais no que couber.

**Art. 114.** Serão considerados como filiados do AFFEP SINDICAL todos aqueles que eram associados ao Sindicato dos Agentes Fiscais de Tributos Estaduais do Estado do Paraná - SAFITE, até 31 de dezembro de 1997, aos quais são assegurados todos os direitos previstos neste Estatuto, inclusive quanto às eleições.

**Art. 115.** A Regional Sindical Curitiba deverá eleger os Representantes das Seções Sindicais, a que se refere o art. 77 deste Estatuto, até 1º de janeiro de 1999, cujo término do mandato encerrar-se-á juntamente com o da atual Diretoria da Regional Sindical.

§ 2º. Pelo descumprimento das normas estatutárias e regimentais do SINDAFEP, estarão as pessoas previstas no *caput* deste artigo sujeitas às sanções estabelecidas neste Estatuto.

§ 3º. Aqueles que, eventualmente, deixarem de contribuir com o SINDAFEP, ou se desligarem da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, perderão, automaticamente, seus direitos, não sendo permitida, sob hipótese alguma, a readmissão.

**Suprimido**

**Suprimido**

**Suprimido**

**Suprimido**

**Suprimido**

**Suprimido**

**Suprimido**

## Título IX – Disposições Finais

**Art. 116.** Fica o CRS autorizado a deliberar sobre processo de incorporação das Regionais Sindicais ou Associações Regionais que congreguem auditores fiscais estaduais, cujo patrimônio não pertença ao Affep Sindical.

**Parágrafo único.** O poder deliberativo sobre o processo de incorporação das entidades de que trata o *caput* é privativo da Assembléia Regional, constituída estritamente dos filiados vinculados à sua jurisdição.

**Art. 116.** Fica o CRS autorizado a deliberar sobre processo de desincorporação do Affep Sindical Regional Londrina e Affep Sindical Regional Umuarama, cujo patrimônio será transferido para a Associação dos Auditores Fiscais da Regional de Londrina e Associação dos Auditores Fiscais da Regional Umuarama, constituídas para essa finalidade.

**Parágrafo único.** O poder deliberativo sobre o processo de desincorporação das entidades de que trata o *caput* é privativo da Assembléia Regional, constituída estritamente dos filiados vinculados à sua jurisdição.

**Art. 116.** As propostas de modificação deste Estatuto deverão ser encaminhadas, com a respectiva fundamentação, às Presidências do CRS e da DEE.

**Mantido**

**Art. 117.** Os Regimentos, Atos Administrativos e suas respectivas alterações só terão eficácia a partir de sua aprovação pelo órgão competente, ficando vedados os efeitos retroativos.

**Art. 117.** Os regimentos, atos administrativos e suas respectivas alterações só terão eficácia a partir de sua aprovação pelo órgão competente, ficando vedados os efeitos retroativos.

**Mantido**

**Art. 118.** Os casos omissos no presente Estatuto e nos Regimentos serão resolvidos pelo CRS.

Art. 119. No caso de extinção do SINDAFEP o seu patrimônio será dividido entre os seus filiados, proporcionalmente ao tempo de filiação e ao valor da contribuição.

**Mantido**

**Art. 119.** O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.